



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15409 199	18/07/2018 08:18	<a href="#">[VOL 12]</a>	Autos digitalizados

617  
/0



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

Atos Processados - Publicado em sexta-feira, 18 de março de 2016 - Nº 1441 - Disponível em: <http://pje.tce.pb.gov.br>

Conselheiro Presidente Antonio Nereu Lopes Lima	Conselheiro Vice-Presidente Milton Carlos Torres Pinheiro	Conselheiros Colegiados Antonio Rodrigues Leite Celia Pires da 1ª Câmara Antonio Carlos de Azevedo	Conselheiro da 2ª Câmara Sérgio Manoel Costa	Conselheiro Opositor Antonio Fernandes Cruz Neto	Conselheiros Marta Antônia de Costa Procuradora Geral Marta Warren, Siqueira de Oliveira	Subprocurador Geral da 1ª Câmara Luiz Carlos Pinheiro Farias	Subprocurador Geral da 2ª Câmara Maurício Antonio dos Santos Neto	Procuradores Eduardo Santana Ferreira de Sousa Luziane Santana Martins Costa Márcio Tereza Campos Leite Bradson Teodoro Luna Santos	Diretor Executivo Geral Neylton Gomes Bonfatti	Conselheiros Substitutos Antonio Carlos Silva Santos Antonio Gomes Leira Filho Ronaldo Sérgio Saldanha Filho Osvaldo Manoel Barbosa Neto
--	--	---	---	---	---	---	--	---	---	--

<b>Índice</b>	
1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Progressão Funcional	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Defesa	6
3. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Defesa	7
Intimação para Defesa	7
Intimação para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
4. Atos dos Jurisdicionados	8
Atos de Intimação dos Jurisdicionados	8
Erros	14

ORIGINAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 90 da Lei Complementar nº 58/2003 e considerando o Ofício nº 221 de 01/03/2016 do Presidente da Assembleia Legislativa,

RESOLVE colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o servidor SEBASTIÃO TRAVEIRA NETO, matrícula nº 372.250-1 sem prejuízo dos direitos e vantagens, para prestar serviços no Gabinete da Presidência.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Defesa

**Processo:** 2424/13  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Intimados:** Nauma Rodrigues de Moura Soares, Gestora; Neuzenir de Souza Silva, Contadora  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls 265/311.

**Processo:** 28736/13  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guimarães  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Intimados:** Celso Alberto Ferreira Ramos, Contador; Tarciso Saulo de Paiva, Gestor  
**Prazo:** 15 dias  
**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls 245/384.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL TC 08054/16  
**Sessão:** 2064 - 17/02/2016  
**Processo:** 02413/11  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas  
**Exercício:** 2014  
**Interessados:** Wladson Dias de Sousa, Gestor; Sandra Sobrinha Santos, Interessada  
**Declaração:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 10.297/11 ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em 1.º julgar regulares os atos de gestão inspecionados nos presentes autos de responsabilidade da Sra. Sandra Sobrinha dos Santos, relativa ao exercício de 2014. 2. Aplicar multa à Sra. Sandra Sobrinha dos Santos, (CPF = 667.735.794-49) no

## 1. Atos da Presidência

### Designações

**Portaria TC Nº: 066/2016 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,  
RESOLVE designar FABIANNE BARROS RODRIGUES, matrícula nº 370.684-6 para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-1, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a partir do dia 18 do mês em curso, enquanto durar o afastamento do titular em gozo de férias regulamentares.

### Progressão Funcional

**Portaria TC Nº: 067/2016 -**  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 0324/16,  
RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA - Agente de Documentação, matrícula nº 372.681-8, Classe "D", do nível III para o nível IV, com base no art. 25 inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.

### Portarias Administrativas

**Portaria TC Nº: 068/2016 -**



679  
8



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA  
7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL

Ofício nº 026 / 2018

João Pessoa, 15 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
Tabelião do Cartório Figueiredo Dormelas -  
1º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Imóveis  
Rua Aderbal Piragibe, nº 05 - Centro  
Cabedelo – PB 58310-000

Senhor Tabelião,

Pelo presente, solicito que envie a este Juízo, com urgência, certidão de inteiro teor do terreno encravado na Rua General Renato Pires, s/n, Lote 394, Quadra Q, G, Lote 03, Loteamento Mons. Pires, Praia do Poço, Cabedelo/PB. Tudo para instruir o processo de Indenização por Dano Moral, nº 0001461-68.2016.815.2001, movida por Rita de Cássia Cartaxo Nobre em face de Sebastião Taveira Neto.

Atenciosamente,

  
**Juíza Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França**  
**7ª Vara de Família da Capital**

Expedido em 17/01/18 c/AR.  
Velas



REUNTA  
AR 15 net Ok  
Lvs 023 e 026 | 2018  
29.01.18  
[Signature]





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER

619

### TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 07 (sete) dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS)**, na Cidade de **JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**, onde presente encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Civil – **AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA** comigo escrevã(o) de seu cargo, ao final assinado e declarado, ai pelas 19h20min, compareceu o Sr. **JARBAS DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, taxista, filho de Sebastião Ferreira da Silva e de Orlece Barbosa dos Santos, RG nº 1.347.718, CPF 806.570.284-87, nascido em 10/10/1971, residente na Rua Sérgio Gomes Vieira, 159, apto. 201, Bairro dos Ipês, telefone 8751-6509. Cientificado das sanções legais prevista do falso testemunho e indagado a respeito do fato, fez as seguintes declarações: INQUIRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, DISSE QUE:**

**QUE é taxista; QUE hoje, por volta de 12:00 horas, recebeu a ligação da senhora RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE, pedindo para buscá-la no município de Fagundes; QUE a senhora RITA DE CASSIA informou que havia sido agredida pelo seu companheiro SEBASTIÃO TAVEIRA NETO e precisava voltar para João Pessoa; QUE por volta das 14:00 horas, o depoente chegou na cidade de Fagundes; QUE a senhora RITA DE CÁSSIA ao entrar no seu carro, falou que o senhor SEBASTIÃO havia a agredido fisicamente e mostrou um hematoma no peito e outro no braço; QUE durante o caminho a senhora RITA DE CÁSSIA veio dormindo; QUE o depoente a deixou em casa e foi embora; QUE por volta das 17:15 horas, a senhora RITA voltou a ligar para depoente pedindo que fosse até a sua casa; QUE ao chegar na residência da senhora RITA, esta pediu para que o depoente a trouxesse até esta delegacia. Mandou a autoridade policial encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos.**

AUTORIDADE POLICIAL:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃ(O):

Cordeiro & Cordeiro - Adv. Consultores  
Cópia Fiel do Original Permissão das  
Leis Federais 10.352/01 e 11.382/06



680  
2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO: **Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB**  
**Avenida Princesa Isabel, 755 - Centro**  
CEP: **João Pessoa – PB 58013-251**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **Ofício nº 023/2018**  
**Proc. 0001461-68.2016.815.2001**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *[Handwritten Signature]*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Helton Nuno da Silva**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **22/07/18**

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **20 JAN 2018**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **GUTEVILDA DA SILVA**  
**AGENTE DE SERVIÇOS**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: **793-2**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO: **Cartório Figueiredo Dornelas -**  
**1º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Imóveis**  
CEP / CÓDIGO: **Rua Aderbal Piragibe, nº 05 - Centro**  
**Cabedelo – PB 58310-000**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: **Ofício nº 026/2018**  
**Proc. 0001461-68.2016.815.2001**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: *[Handwritten Signature]*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Helton Nuno da Silva**

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: **22/01/18**

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: **22 JAN 2018**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: **Agente de Serviços**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: **793-2**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm



JUNTADA

Boleto de ... da ...  
Centrais de  
Interiores  
01/02/17  
meas





70.V. Fm  
0810830-53.2016

# VITAL DO RÊGO

## SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

681  
25

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
TITULAR

Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
SUBSTITUTA

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Proc. 0001.461-68.2015 815 2001



**MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL RIBEIRO**, Oficial do Registro de Imóveis da cidade de Queimadas, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

**MATRICULA: 4.805**

**IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRA**, ENCRAVADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "BARRA DE JOÃO LEITE", DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, DESTA COMARCA. CADASTRADA NO INCRA SOB Nº 209.040.001.511-9. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE: COM HERDEIROS DE SEBASTIÃO TAVEIRA DE MACEDO; AO SUL: COM JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO; AO LESTE: COM JOSÉ MANA LEITE E AO OESTE: COM ALFREDO BATISTA, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE **7,00 HECTARES**. MATRICULA ANTERIOR: MATRICULA 0018797 DATADA DE 26/09/1944 LIVRO 3/G FOLHA 115 DESTE MUNICÍPIO; PROPRIETÁRIO: **MARIA DO CARMO BATISTA**, SEXO FEMININO, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADA COM GENÉZIO AVELINO GOMES (CPF 637.117.297-20), PROFISSÃO DO LAR, PORTADORA DO(A) RG 1.0808.366, EXPEDIDO(A) POR SSP/PB, CPF 997.045.284-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO BARRA DE JOÃO LEITE, FAGUNDES PB, POSSUINDO PARTICIPAÇÃO NO IMÓVEL DE 100,00%. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. QUEIMADAS - PB. 05 DE MARÇO DE 2008.

DATA: 05 DE MARÇO DE 2008.

**R-001-004805**-DE ACORDO COM ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LIVRO 72, FLS. 039/040, DOCUMENTO DATADO DE 15/02/2008, EMITIDO POR CARTÓRIO DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROPRIETÁRIO, PORTADOR DO(A) RG 922.096, EXPEDIDO(A) POR SSP/PB, CPF 395.692.764-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE FAGUNDES-PB, ADQUIRIU 100,00% DO QUE PERTENCIA A MARIA DO CARMO BATISTA, SEXO FEMININO, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL CASADA COM GENEZIO AVELINO GOMES (CPF 637.117.297-20), PROFISSÃO DO LAR, PORTADORA DO(A) RG 1.0808.366, EXPEDIDO(A) POR SSP/PB, CPF 997.045.284-34, RESIDENTE E DOMICILIADA NO SÍTIO BARRA DE JOÃO LEITE, FAGUNDES PB; DESSA FORMA, O ADQUIRENTE PASSARÁ A SER PROPRIETÁRIO, POSSUINDO ASSIM 100,00% DE PARTICIPAÇÃO NO IMÓVEL. VALOR DA TRANSAÇÃO R\$7.000,00. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. QUEIMADAS - PB. 05 DE MARÇO DE 2008.

Era o que se continha e declarava em ditas folhas do referido livro, ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado nesta cidade Queimadas-PB, 23 de janeiro de 2018. Selo Digital **ABV16740-KGWZ**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Em testemunho da verdade, **MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL RIBEIRO** – Titular do **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - VITAL DO REGO**.

QUEIMADAS-PB, 23 DE JANEIRO DE 2018

MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL RIBEIRO

VITAL DO RÊGO  
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL  
QUEIMADAS - PB

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro

José Bras de França, 58 - Centro - Fone/Fax: (83)-3392-1230 - CEP 58475-000 - Queimadas - Paraíba



**TERMO DE DECLARAÇÃO DA VÍTIMA RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**

Aos SETE (07) dias do mês de FEVEREIRO (02) do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na sede desta Especializada, onde presente se achava a **DPC. AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Delegada da Delegacia da Mulher, comigo Escrivã, ao final assinado, por volta das 09:18h, compareceu o(a) Sr(a), **RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE**, brasileira, psicóloga, de cor parda, heterossexual, 55 anos de idade, nascida aos 12/03/1960, filha de Raimundo Nobre Dantas e Maria Cartaxo Dantas, Ensino superior completo, inscrita no RG sob o nº 686.058 SSP/PB, CPF nº 365.029 954 -20, residente na Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 550, Apto 702, Edifício Belle Ville, Bairro dos Estados, nesta, FONE: (83) 9-87906812. Advertida que não pode mudar de endereço sem que seja comunicada a justiça, conforme consta no artigo 224 do Código Penal Brasileiro, compareceu perante a Autoridade Policial **DECLAROU QUE:**

Convive maritalmente com **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO (53 ANOS- FUNCIONARIO PUBLICO)** por 27 anos no qual o casal tem uma filha em comum hoje com 19 anos. Que o relacionamento era tranquilo porem **SEBASTIÃO** tem um caso extraconjugal há um ano e desde então o relacionamento ficou complicado, pois a família se abalou com tal situação causando até uma depressão na filha do casal. Que mesmo assim a vítima tentou levar o relacionamento a diante. Que o casal foi passar o Carnaval na fazenda que possuem em Cachoeira Grande, distrito de Aroeiras, Paraíba. Que no dia de ontem dia 06/02/15 Sebastião ingeriu bastante bebida alcoólica na qual estava muito embriagado e se jogou na cama. Que a declarante quis tirar **SEBASTIÃO** da cama e colocá-lo na rede, local aonde ele costuma dormir. Que a declarante o colocou na rede e sem esperar **SEBASTIÃO** lhe deu um soco no peito deixando uma grande marca arroxeadada. Que a declarante ficou tão desesperada com tal situação que só esperou amanhecer para seguir sozinha para João Pessoa. Que a declarante ficou muito angustiada com o comportamento agressivo de **SEBASTIÃO** visto que nunca havia ocorrido tal violência. Que durante o relacionamento a vítima era humilhada pelo agressor no qual sempre mostrava a vítima que é ele quem ganha mais e por isso é ele quem mandava na casa. Que a declarante está muito temerosa com a reação do agressor quando for intimado. Que quer representar criminalmente em desfavor de **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, residente no mesmo endereço da vítima, podendo ser encontrado no Tribunal de Contas de Estado uma vez que exerce o cargo de auditor fiscal do TCE, telefone: 988412500/32083300, além de solicitar Medidas protetivas de urgência QUE restaram marcas aparentes na declarante e será submetida a exame de corpo de delito. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente por todos assinado.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE

ESCRIVÃ:



**VITAL DO RÊGO** Tabela: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro RUA: RUA BRUNO DE FREITAS, Nº 58, CENTRO  
Serviço Notarial e Registral Substituta: Fabiana Ramos Vital Ribeiro QUEIMADAS - PARAIBA - CEP: 58.425.000  
FONE: (33) 3392.1230

REGISTRO DE IMOVEIS  
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Queimadas-PB, 23/01/2018 12:17:02  
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro - Titular *M. S. Carneiro da Cunha*  
EMUL: R\$ 11.000,00 FAFEN: R\$ 8.000,00 FEPJ: R\$ 2.000,00  
COD. CONTROLE: 2018-000017  
SELO DIGITAL: BRV16740-KGWZ  
Certificadora autenticada em <https://ceadigital.vitaldorego.com.br>

**VITAL DO RÊGO**  
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL  
QUEIMADAS - PB  
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
Oficial





## VITAL DO RÊGO SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro  
TITULAR

Fabiana Ramos Vital Ribeiro  
SUBSTITUTA

Rua José Braz de França, nº 58 - Centro - Fone/Fax: (83) 3392-1230 - CEP: 58475-000 - Queimadas - Paraíba



2º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA  
AV. JOÃO MACHADO, Nº 532  
JAGUARIBE – JOÃO PESSOA-PB  
CEP: 58013-520





JUNTADA  
Petrão  
02. 02. 18  
Petrão

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CABEDELO  
CARTÓRIO DA 5ª VARA  
PLANTÃO JUDICIÁRIO

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Dr. João Machado de Souza Junior, MM. Juiz de Direito Plantonista desta 5ª Vara desta Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. ...

MANDO, ao Oficial de Justiça em plantão nesta 5ª Vara desta Comarca, que a vista deste, estando devidamente assinado, nos autos do Pedido de Medida Protetiva que tem como vítima: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE. NOTIFICAR A vítima RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE, brasileira, psicóloga, filha de Raimundo Nobre Dantas e Maria Cartaxo Dantas, RG: 686058 SSP/PB, residente a Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 550, apt. 702, Edifício Belle Ville, Bairro dos Estados, Joao Pessoa/PB, de todos os termos da decisão que concedeu as seguintes Medidas Protetivas: I) Proibição do acusado de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando como limite mínimo 300 (trezentos metros) de distancia entre estes e o agressor; II) o impedimento do acusado de se aproximar da ofendida e de manter contato com ela, por qualquer meio de comunicação; III) a proibição do acusado de frequentar os locais habitualmente visitados pela vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. CUMpra-se. Dado e passado na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba, aos 08 de fevereiro de 2016. Eu, DTMS, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

JOÃO MACHADO DE SOUZA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA

Cordeiro & Cordeiro-Advs. Consultores  
Cópia Fiel do Original Permissão das  
Federais 10.352/01 e 11.282/06

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Ianco José de Oliveira Cordeiro  
<http://pje.tpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1603032258104410000003075017>  
Número do documento: 1603032258104410000003075017

Num. 3112959 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:14:47  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180818420000000015028962>  
Número do documento: 1807180818420000000015028962

Num. 15409199 - Pág. 12

583

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

**Juntada e conclusão URGENTE !**

Pelo Promovido: **PEDIDO JUSTIFICADO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Motivação : Participação do Advogado do demandado em audiência redesignada.

Nobre Juiz,

Tendo em vista que este causídico atuar no polo ativo da  
demanda seguinte:

PROCESSO Nº: 0803419-66.2014.4.05.

AUTOR: EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO: Rinaldo Barbosa de Melo

RÉU: ALICE ALVES COSTA ARANHA e outro

ADVOGADO: Rubasmate Dos Santos De Sousa

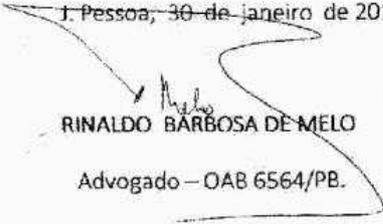
1ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cujo feto, consoante se infere em documentos juntos, tem  
audiência remarcada (continuação da primeira ocorrida em 03/10/2017), para o dia  
01/02/2018, pelas 14:30 h, fato que impede a este patrono do promovido, participar  
do ato processual agendado para o feito supra. Pelo que justificadamente, vem requerer  
ADIAMENTO do ato processual referido.

N. Termos, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

J. Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

  
RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado - OAB 6564/PB.



622  
/6

Ao Numol/JP,  
João Pessoa  
25/02/16

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Nome Rita de Cassia Cantano Nobre		Telefone 97770-6111	
Estado Civil Sol	Profissão Func. pública	RG 586.038 Ph	CPF -
Endereço R. Brasilândia de Oliveira		Nº 530	complemento
Bairro P. do Estoril	Cidade Pessoa	UF/PB	CEP 57.200-000

Requer a Vossa Senhoria, na qualidade de Vítima, se digne fornecer 2ª via do Laudo de exame abaixo identificado:

Tipo de Exame La. toxicológico	Data Exame 07.02.2016	Nº Laudo 03.02.05.02216-01101
Observação: (Em caso de Laudo de Acidente de Trânsito ou Constatação de Danos informar local de ocorrência ou placa de veículo)		
Documentos anexados: Cópia do RG +		
Informações complementares		

Requer, ainda, dispensa da taxa de recolhimento do FESP, por ser pobre na forma da lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de Fevereiro /2016  
Rita de Cassia Cantano Nobre  
Assinatura Requerente

Protocolo nº	072/2016
João Pessoa,	25/02/2016
Assinatura Funcionário Responsável	

Carneiro & Carneiro - Adv. Consultores  
Cópia Fiel do Original Permissões  
Lei's Federais 10.352/01 e 11.382/06



68A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª  
VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

**Juntada e conclusão URGENTE !**

Pelo Promovido: **PEDIDO JUSTIFICADO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Motivação : Participação do Advogado do demandado em audiência redesignada.

Nobre Juiz,

Tendo em vista que este causídico atuar no polo ativo da  
demanda seguinte:

PROCESSO Nº: 0803419-66.2014.4.05.

AUTOR: EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO: Rinaldo Barbosa de Melo

RÉU: ALICE ALVES COSTA ARANHA e outro

ADVOGADO: Rubasmate Dos Santos De Sousa

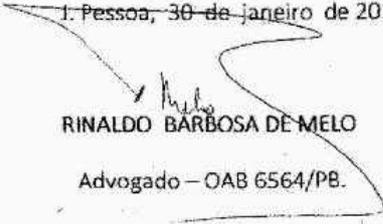
1ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Cujo feto, consoante se infere em documentos juntos, tem  
audiência remarcada (continuação da primeira ocorrida em 03/10/2017), para o dia  
01/02/2018, pelas 14:30 h, fato que impede a este patrono do promovido, participar  
do ato processual agendado para o feito supra. Pelo que justificadamente, vem requerer  
ADIAMENTO do ato processual referido.

N. Termos, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

J. Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

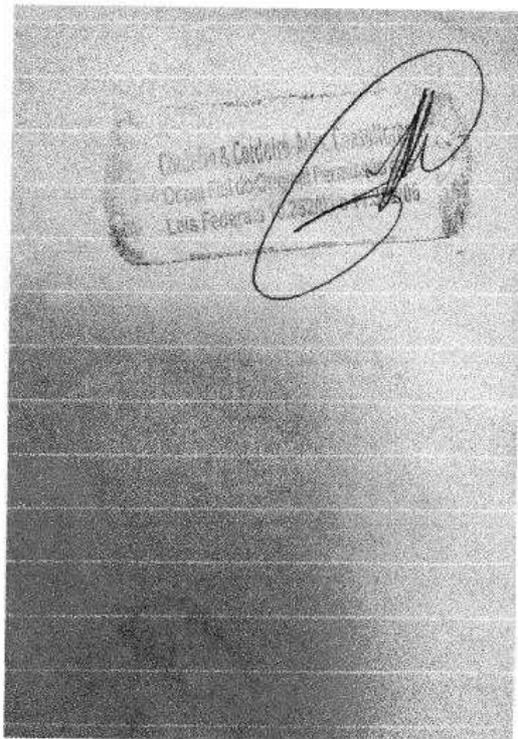
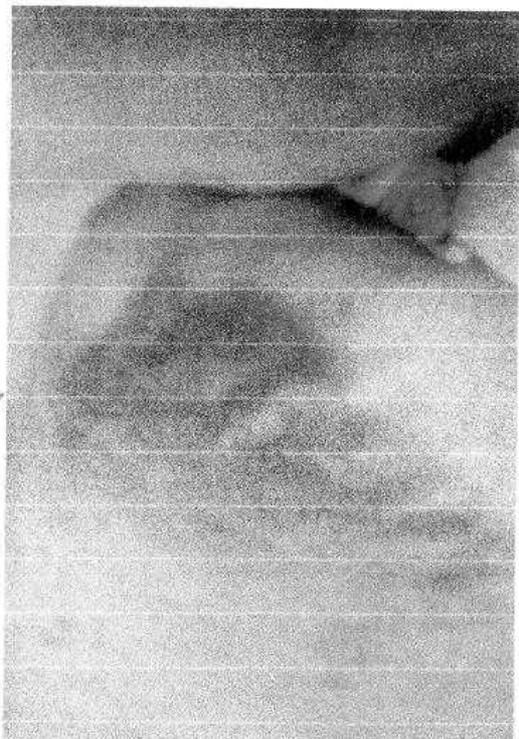
  
RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado - OAB 6564/PB.



623  
/

# ESPAFCAMENTOS NA TORTURA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: IANCO JOSÉ DE OLIVEIRA CORDEIRO  
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323084209700000003075093>  
Número do documento: 16030323084209700000003075093

Num. 3113035 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:14:47  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180818420000000015028962>  
Número do documento: 1807180818420000000015028962

Num. 15409199 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
1ª VARA  
Processo 0803419-66.2014.4.05.8200

685  
7

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala de Audiências da 1ª Vara, às 14hs30min., onde se achava presente o MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA, comigo, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, foi aberta a presente audiência na Ação Ordinária nº. 0803419-66.2014.4.05.8200 promovida por EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB e de ALICE ALVES COSTA ARANHA.

INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz Federal determinou ao Oficial de Justiça que apregoasse a audiência, o que foi devidamente cumprido e certificado o comparecimento do Procurador Federal Dr. Igor Santos Cavalcanti; da ré ALICE ALVES COSTA ARANHA, acompanhada de suas advogadas Rubasmate dos Santos de Sousa e Veneranda Gonçalves Neta; e das testemunhas arroladas pela ré ALICE ALVES COSTA ARANHA: Gilson Farias de Araújo, Dina Maria Cavalcanti Carneiro, Jucian de Oliveira Costa e Evaldo Matias da Costa, este último como declarante.

Na sequência, indagadas pelo MM. Juiz Federal acerca da possibilidade de conciliação, as partes responderam negativamente. O MM. Juiz Federal deu ciência às partes de decisão proferida nesta data sobre petição trazida aos autos no dia de ontem pela ré ALICE ALVES COSTA ARANHA. Nessa decisão, que pode ser consultada nos autos eletrônicos, consta também a decretação de segredo de justiça sobre os presentes autos, do que ficam todos intimados. Indagou o Juiz, das partes, se há interesse de incapaz na presente ação, havendo os advogados respondido negativamente.

Passou, então, o MM. Juiz Federal a ouvir o depoimento da autora EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA. O depoimento foi gravados em mídia audiovisual – CD/DVD, atendendo-se a norma do art. 460 do CPC, que assegura a viabilidade do registro de depoimento por meio de gravação magnética audiovisual.

Em seguida, o MM. Juiz Federal deu vista em audiência à autora EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA, por seu eminente advogado, sobre eventual necessidade de abertura de prazo, em seu favor, para falar sobre documentos ontem trazidos aos autos pela ré ALICE ALVES COSTA ARANHA, havendo o advogado Dr. Rinaldo Barbosa de Melo, OAB 6564/PB, requerido prazo legal para falar sobre esses documentos. O MM. Juiz Federal deferiu esse requerimento e concedeu o prazo do art. 437, § 1º, do CPC. Na sequência, pediu e obteve a palavra, pela ordem, a Dr. Rubasmate dos Santos





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
1ª VARA  
Processo 0803419-66.2014.4.05.8200

636  
1

de Sousa, OAB/PB 8.729, para dizer o seguinte: "MM. Juiz, diante do fato de a autora ter afirmado convivência com a família do *de cujus*, com os três filhos Wallene Ribeiro Aranha, Wallene de Figueiredo Aranha Segundo e Wallice Costa de Figueiredo Aranha, bem como com a esposa do *de cujos*, a ré ALICE ALVES COSTA ARANHA a requerida entende imprescindível a oitiva dos quatro. Dessa forma, é o que requer a esse Juízo, para esclarecimento dos fatos, que é importante, tanto para as partes, quanto para o próprio juízo, na persecução da verdade real no processo civil".

O MM. Juiz Federal determinou a conclusão dos autos para decidir a respeito do pedido de inquirição dos filhos do falecido Wallene de Figueiredo Aranha e da ré ALICE ALVES COSTA ARANHA. Por fim, pediu e obteve a palavra o Dr. Procurador da ré UFPB, para dizer que tem interesse em também se manifestar sobre os documentos ontem juntados pela ré ALICE ALVES COSTA ARANHA. O MM. Juiz Federal também deferiu esse requerimento da UFPB, nos mesmos termos do art. 437, § 1º, do CPC.

Conseqüentemente, o MM. Juiz Federal determinou a suspensão dos trabalhos, em razão dos incidentes processuais já relatados, e designou o próximo dia 05/dezembro/2017, às 14:30 horas para a continuação dos trabalhos. Intimados os presentes.

Nada mais havendo a deliberar, foi determinado o encerramento do termo que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo MM. Juiz Federal e demais presentes. Eu, OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Analista Judiciário, servindo de escrivão, digitei este termo conforme a mim determinado.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal da 1ª Vara

 Alice Alves Costa Aranha – ré	 Igor Santos Cavalcanti – Procurador Federal
 Veneranda Gonçalves Neta – advogada da ré	 Rubasmate dos Santos de Sousa – advogada da ré



687

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa

Processo nº 0803419-66.2014.4.05.8200

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cartório, intimei as partes abaixo relacionadas da audiência prorrogada para o dia 05/dezembro/2017, às 14:30 horas.  
Dou fé.

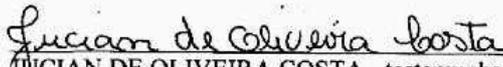
João Pessoa, 3 de outubro de 2017.

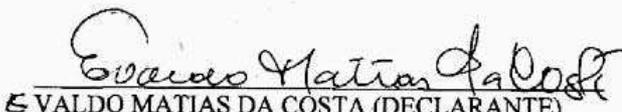
  
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO  
Diretor de Secretaria da 1ª VF/PB

CIENTE(S) DA CERTIDÃO SUPRA, BEM COMO DA AUDIÊNCIA ALI DESIGNADA:

  
Dr. GILSON FARIAS DE ARAÚJO - testemunha

  
Dra. DINÁ MARIA CAVALCANTI - testemunha

  
LUCIAN DE OLIVEIRA COSTA - testemunha

  
VALDO MATIAS DA COSTA (DECLARANTE)



Processo: 0803419-66.2014.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

Otávio Teixeira de Carvalho Júnior - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/10/2017 14:25:03

Identificador: 4058200.1839941

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710041423444810000001849534

3/3



629  
/s

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
GERENCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL (GEMOL)  
JOÃO PESSOA - PB 294016



LAUDO TRAUMATOLÓGICO (FERIMENTO OU OFENSA FÍSICA) de nº. 03.01.0 509 2016. 01101

Aos 07 dias de Fevereiro de 2016, às 19:50 horas, nesta cidade João Pessoa, a fim de atender a requisição número 117, 2016 da DEH assinado pelo Bel(a) Jamir da Silva C. Oliveira os infra-assinados Peritos desta GEMOL, procederam ao exame em:  
NOME Vita de Conica Calvo Nobre nascido (a) em 12/03/60  
NATURAL DE - ESTADO CIVIL -  
FILIAÇÃO Raimundo Nobre Dantas e Maria Calvo Dantas  
ESCOLARIDADE - OCUPAÇÃO - RG -  
RESIDENTE - Nº - Bairro -

HISTÓRICO: Relata a pericianda que foi surpreendida física-mente por seu companheiro Sebastião Tereza Neto Ribeiro murcho, no lado direito e no braço esquerdo

DESCRIÇÃO: A pericianda apresenta uma equívoca melhora opor- te para mesma direita, outra opor- te esquerda em face anterior do hemitórax direito (tórax superior). Observam-se ainda outras equívocas lesões localizadas em regiões escapular e lombar à direita, faces anterior e posterior do punho direito e quadrante direito, face lateral do braço esquerdo.

- QUESTOS
- 1- Há ferimento ou ofensa física? SIM
  - 2- Qual o meio que ocasionou? Atos contumelios
  - 3- Háve perigo de vida? NÃO
  - 4- Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? NÃO
  - 5- Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? NÃO
  - 6- Provocou aceleração de parto? Prejudicado (NÃO) Provocou aborto? NÃO
  - 8- Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? NÃO
  - 9- Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO
  - 10- Resultou deformidade permanente? NÃO

Mantido em 24/02/2016  
por: [illegible]

Perito Oficial Médico Legal (Odonto-Legal)  
MÉD. 153344 CRM(O) 473 TH

PÓLEGAR

Córdão & Lordeiro-Adv. Consultores  
Cópia Fiel do Original Permissão das  
Leis Federais 10.352/01 e 11.382/06

25/02/2016  
[illegible]



680  
7

**PROCESSO Nº:** 0803419-66.2014.4.05.8200 - **PROCEDIMENTO COMUM**  
**AUTOR:** EDILEUSA MENDONCA DA SILVA  
**ADVOGADO:** Rinaldo Barbosa De Melo  
**RÉU:** ALICE ALVES COSTA ARANHA e outro  
**ADVOGADO:** Rubasmate Dos Santos De Sousa  
**1ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**Decisão:** 1. À vista do atestado médico (id. 4058200.1984966) trazido pela ré ALICE ALVES COSTA ARANHA, transiro para o próximo dia 01/fevereiro/2018, às 14:30 horas, a continuação da audiência antes aprazada para hoje, devendo a mesma ré trazer as testemunhas que arrolou, se permanecer seu interesse nas inquirições.

2. Intimações urgentes pela Secretaria da Vara.

João Pessoa, (na data de validação no sistema).

[DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE]

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal da 1ª Vara/PB.



Processo: **0803419-66.2014.4.05.8200**  
Assinado eletronicamente por:  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA -**  
**Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 05/12/2017 14:46:51

**Identificador:** 4058200.1988922



17120514393111300000001998949

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



689

**PROCESSO Nº: 0803419-66.2014.4.05.8200 - PROCEDIMENTO COMUM****AUTOR:** EDILEUSA MENDONCA DA SILVA**ADVOGADO:** Rinaldo Barbosa De Melo**RÉU:** ALICE ALVES COSTA ARANHA e outro**ADVOGADO:** Rubasmate Dos Santos De Sousa**1ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**Decisão:** 1. Os autos tratam, em resumo, de disputa por benefício previdenciário por morte, instituído por Wallene de Figueiredo Aranha, ex-professor da UFPB e juiz de direito do Estado da Paraíba.

2. Atualmente, o processo está em fase de instrução, já tendo havido inquirição da autora EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA (id. 4058200.1839941), devendo a audiência de instrução e julgamento prosseguir no próximo dia 05/dezembro/2017, às 14:30 horas.

3. Quanto aos pedidos formulados em audiência (id. 4058200.1839941) pela corré ALICE ALVES COSTA ARANHA para ouvir três filhos do *de cujos* Wallene de Figueiredo Aranha e para prestar depoimento, ela própria, ALICE ALVES COSTA, indefiro, fundamentado no CPC, art. 370, porquanto essas inquirições no contexto da demanda muito pouco poderiam acrescentar ao acervo probatório já constante dos autos.

4. Com efeito, é razoável entender que os filhos do *de cujos* Wallene de Figueiredo Aranha e a corré ALICE ALVES COSTA, pelo próprio envolvimento emocional, certamente não agregariam informações indispensáveis à solução da demanda.

5. A propósito, é importante ressaltar que a audiência de instrução e julgamento (cnf. item 02, retro) terá continuação com a oitiva de nada menos do que 06 testemunhas (03 arroladas pela autora EDILEUSA MENDONÇA DA SILVA e 03 pela corré ALICE ALVES COSTA e mais um declarante, arrolado pela mesma corré).

6. De todo modo, este juízo reserva-se o direito de rever esse assunto (isto é, o pedido referido no item 03, *retro*) acaso necessário, a depender das inquirições a ocorrerem em 05/dezembro/2017.

7. Quanto à requisição do Processo nº. 0000526-48.815.200, já oficiada (id. 4058200.1778390) ao juízo de Direito da 3ª Vara de Família, desta Capital, e não atendida (conf. certidão - id. 4058200.1906684), determino à Secretaria desta Vara a renovação daquela requisição, devendo o Sr. Diretor de Secretaria manter contato telefônico com aquele juízo estadual para solicitar o atendimento da requisição ou, se for o caso, inteirar-se da eventual impossibilidade de atendimento, sendo de qualquer modo certificado o resultado da diligência.

8. No mais, aguarde-se a continuação da audiência, no próximo dia 05/dezembro/2017, às 14:30 horas, na sede deste juízo.

9. Intimações necessárias.

João Pessoa/PB (na data de registro eletrônico).

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]



690  
7

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal da 1ª Vara.



Processo: **0803419-66.2014.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA -  
Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 30/11/2017 18:02:25**

**Identificador: 4058200.1977812**



17113017504567500000001987829

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



625  
10

EXAME COM...  
AUTORIDADE REQUISITANTE AMIN...  
GOV. GEN. - PC - SED

GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER

RECEBI 14H50  
08/02/16

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

Aos 07/02/2016, compareceu a esta Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Capital a Sra. **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE**, a qual fez o seguinte relato:

Convive maritalmente com **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO** ( 53 ANOS- FUNCIONARIO PUBLICO) por 27 anos no qual o casal tem uma filha em comum hoje com 19 anos. Que o relacionamento era tranqüilo porem **SEBASTIÃO** tem um caso extraconjugal há um ano e desde então o relacionamento ficou complicado, pois a família se abalou com tal situação causando até uma depressão na filha do casal. Que mesmo assim a vítima tentou levar o relacionamento a diante. Que o casal foi passar o Carnaval na fazenda que possuem em Cachoeira Grande, distrito de Aroeiras, Paraíba. Que no dia de ontem dia 06/02/16 Sebastião ingeriu bastante bebida alcoólica em qual estava muito embriagado e se jogou na cama. Que a declarante quis tirar **SEBASTIÃO** da cama e colocá-lo na rede, local onde ele costuma dormir. Que a declarante o colocou na rede e sem esperar **SEBASTIÃO** lhe deu um soco no peito deixando uma grande marca arroxeadada. Que a declarante ficou tão desesperada com tal situação que só esperou amanhecer para seguir sozinha para João Pessoa. Que a declarante ficou muito angustiada com o comportamento agressivo de **SEBASTIÃO** visto que nunca havia ocorrido tal violência. Que durante o relacionamento a vítima era humilhada pelo agressor no qual sempre mostrava a vítima que é ele quem ganha mais e por isso é ele quem manda na casa. Que a declarante está muito temerosa com a reação do agressor quando for intimado. Que quer representar criminalmente em desfavor de **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, residente no mesmo endereço da vítima, podendo ser encontrado no Tribunal de Contas de Estado, telefone: 988412566/2083300, uma vez que exerce o cargo de ~~substit~~ fiscal do TCE, além de solicitar ~~Medidas~~ medidas protetivas de urgência QUE restaram marcas aparentes na declarante e será submetida a exame de corpo de delito conforme se pode depreender do Termo de Declarações em anexo.

Diante dos fatos, foi instaurado Inquérito Policial, uma vez que a vítima representou criminalmente contra o acusado IP \_\_\_\_/2016, uma vez que há risco a sua integridade.

Preceitua o Art. 22 da citada lei que poderão ser aplicadas algumas medidas protetivas, para que assim seja resguardada a finalidade da lei. Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em comento, é imprescindível que seja determinado que o acusado se mantenha distante da vítima, assim como não mantenha nenhum tipo de contato com ela, como também quaisquer outras medidas que Vossa Excelência achar cabível.

Sendo assim, diante do exposto, esta autoridade REQUER a concessão das medidas protetivas supracitadas.

Nestes Termos.  
Pede e Espera Deferimento  
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2016.

*[Assinatura]*  
DPC AMINDONÉZE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Mat. 156278-9

Indeiredo & Cordeiro - Adv's. Consultores  
Tribuna Fiel do Original Permissão das  
Federais 10.352/01 e 11.382/06  
*[Assinatura]*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ianico José de oliveira cordeiro  
http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030323064638400000003075072  
Número do documento: 16030323064638400000003075072

Num 3113014 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:14:47  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180818420000000015028962  
Número do documento: 1807180818420000000015028962

626  
/0



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
5ª VARA MISTA DE CABEDELO

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de solicitação de medidas protetivas de urgência, com base na Lei Federal nº 11.340/06 feita por **RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE** contra **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, seu companheiro.

As medidas protetivas de urgência constantes nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06, poderão ser concedidas pelo magistrado, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e da manifestação do *Parquet*, o qual, no entanto deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, § 2º, da referida Lei.

No caso em tela, dos fatos narrados pela ofendida, observo a existência do *periculum in mora* e do *periculum in mora*, tendo em vista, segundo relatado, ter havido agressões físicas.

Diante do exposto, concedo as medidas requeridas, para o fim de determinar, até o final do processo:

- a) proibição do acusado de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando como limite mínimo 300 (trezentos) metros de distância entre estes e o agressor;
- b) o impedimento do acusado de se aproximar da ofendida e de manter contato com ela, por qualquer meio de comunicação;
- c) a proibição do acusado de frequentar os locais habitualmente visitados pela vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica.

Notifique-se a ofendida, servindo a presente decisão como mandado.

Dê-se vista ao Ministério Público e ciência à autoridade policial, arquivando-se cópia da decisão, visando-se à juntada ao respectivo inquérito policial.

Intime-se **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO** nos termos das medidas protetivas de urgência, destacando-se que, em caso de descumprimento a qualquer das condições, o infrator deve ser detido imediatamente e a sua apreensão comunicada a este juízo pluriestritado, se ainda em vigor o regime do plantão, ou ao juízo de origem, se ultrapassado aquele.

Oficie-se ao Sr. Delegado.

Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Após o término do plantão judiciário, encaminhem-se os autos ao juízo competente.

Cabedelo, 08 de fevereiro de 2016.

  
JOÃO MACHADO CARNEIRO JÚNIOR

Juiz de Direito (Substituído)



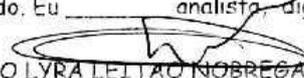
691  
Φ

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZO DA 7ª VARA DE FAMILIA

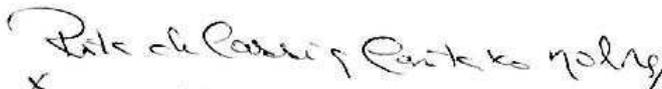
TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo	0001461-68.2016.815.2001
Natureza	INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Promovente	Rita de Cássia Cartaxo Nobre
Advogado	Ianco José de Oliveira Cordeiro OAB/PB 11383
Promovido (a)	Sebastião Taveira Neto
Advogado	Rinaldo Barbosa de Melo - OAB/PB 6564
Juíza	GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA
Promotor de Justiça	Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
Estagiários	Bruna Serrano Queiroz
Defensora Pública	xxxxx
Finalidade	Conciliação, Instrução e Julgamento
Data e hora	01 de fevereiro de 2017, pelas 15:30 horas

Abrindo os trabalhos, constatada a presença da autora e a ausência do réu e de seu advogado. A parte autora, neste ato, de forma inequívoca, manifestou interesse em desistir da presente ação. Pela MM. Juíza foi dito: Diante do pedido de adiamento, aliado ao manifesto desinteresse em prosseguir com a ação por parte da autora, deixa de realizar a instrução do feito, determinando a intimação da parte ré para, em 05 dias, falar acerca do pedido de desistência, advertindo-o que eventual silêncio será encarado como anuência ao pleito. Intimados os presentes em audiência, cumpre-se com urgência. E como nada mais foi dito mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ analista digitei-o.

  
GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITAO NOBREGA  
Juiz de Direito

  
Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa  
Promotora de Justiça

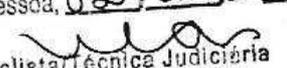
x   
Autora

  
Advogado

Promovido (ausente)

Advogado (ausente)



**PETIÇÃO**  
CERTIFICO que nesta data foi solicitada  
o(s) mandado(s) nº \_\_\_\_\_ e Nota de  
Fore nº 15  
O referido é verdade e dou fé.  
João Pessoa, 02/02/2018  
  
Analista/Técnica Judiciária

**JUNTADA**  
Junto a estes autos Petição e  
Ofício 31 em frente.  
João Pessoa, 20/02/18  
  
~~Analista/Técnica(a) Judiciário(a)~~



692  
N

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo promovido: MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELA AUTORA.

SENHOR (A) JUIZ (A),

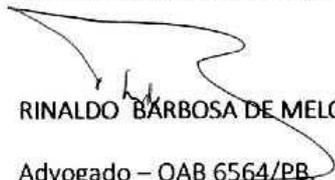
Em atenção ao vosso mandamento de manifestação sobre a desistência processual que a autora oralmente manifestou em audiência que não se fazia presente réu e patrono por motivos já informados no pedido de adiamento, vem o promovido, via advogado adiante assinado, com a vênia devia, dizer que em que pese a manifestação informal da autora em desistir da presente lide, nada a impede que volte a renovar o pleito em outra demanda com o mesmo fito, uma vez que, como postulado, não opera o Instituto da COISA JULGADA, pelo que, nutrido do dever de cautela, o promovido informa que acata o pedido da autora desde que formule com o reconhecimento da improcedência seu pedido ou em outros termos que implique desmerecer o postulado no feito em epígrafe. Temos em que ratificado o pedido de desistência em apreço, possa se operar a COISA JULGADA.

Face ao exposto, roga seja a autora intimada para o que responde o promovido sobre seu pedido de desistência.

N. Termos, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

J. Pessoa, 08 de fevereiro de 2018.

  
RINALDO BARBOSA DE MELO

Advogado – OAB 6564/PB.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P005573182301  
Data : 14/02/2018 Hora : 16:43:42  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo : 0001461-68 2016 815.2001  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca : JOAO PESSOA  
Vara : 7A. VARA DE FAMILIA  
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS  
Assunto : INDENIZACAO POR DANO MORAL  
Parte(s) Peticionante(s):  
SEBASTIAO TAVEIRA NETO  
Localizador: AGUARDA PUBLICACAO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

451  
627  
/

0029234-85.2016.815.2002

**DECISÃO**

Vistos, etc.,

Trata-se de Inquérito Policial, onde a vítima, RITA DE CÁSSIA CARTAXO NOBRE, diante da autoridade policial, solicitou medida(s) protetiva (s) em seu favor, notadamente ao afastamento do agressor, SEBASTIÃO TAVEIRA NETO, do lar de convivência, à proibição dele em se aproximar da vítima e seus familiares, bem como dos locais de convivência dela, além da proibição de com ela se comunicar, nos termos do art. 22, II, III, "a" e "b" da Lei 11.340/2006.

Ocorre que, em data 28 de junho de 2016, às fls. 19, a vítima, através de advogado constituído, requereu a intimação do réu para tomar conhecimento sobre o deferimento de Medidas Protetivas de Urgência em seu favor, concedidas em Plantão Judiciário. Todavia, em consulta ao SISCOM, vislumbra-se que tais medidas já foram arquivadas nesta escritania.

Assim sendo, e, diante da reiteração de fls. 24/33, **RENOVO** as Medidas Protetivas anteriormente deferidas no que tange ao afastamento do agressor do lar de convivência, proibição do agressor se aproximar da vítima e seus familiares, bem como a proibição de com ela se comunicar, por entender serem necessárias e imprescindíveis para garantir a integridade física e psicológica da ofendida e a idoneidade da prova a ser colhida no processo, uma vez que, estão presente a fumaça do bom direito, ante a hipossuficiência física e psicológica da vítima em relação ao acusado..

Quanto ao perigo na demora, observa-se dos autos que a requerente foi agredida verbalmente, fisicamente, e se sente ameaçada pelo acusado. A atual situação vivenciada pela ofendida reclama do Poder Judiciário uma medida de urgência. É indubitável que se não houver imediata medida de força em favor da ofendida, poderá ela sofrer consequências irreparáveis, ou de difícil reparação.

**Diante do exposto, com fundamento na Lei. 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas consignadas no art. 22, inc. II, III, letras "a" e "b", para determinar ao agressor que se afaste do lar de convivência, não se aproxime da vítima, seus familiares e testemunhas, com limite máximo de distância de 500 metros entre eles, bem como que não mantenha contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação.**

**Intimem-se** a vítima e acusado (s), comunique-se à DEAM e cientifique-se o Ministério Público da concessão das referidas medidas, advertindo o acusado, de que o descumprimento de qualquer das medidas supracitadas, importarão na decretação de sua segregação cautelar, conforme preceitua o art. 286, parágrafo 4º do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha.

Cordeiro & Cordeiro-Adv. Consultores  
Cópia Fiel do Original Permissão das  
Leis Federais 10.352/01 e 11.382/06



24 620.483.000  
693  
✓



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CNPJ: 08.331.175/0001-93  
Rua Princesa Isabel, 755 - Centro João Pessoa/PB - CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154/6139

OF/JUCEP/SG/ Nº31/2017

João Pessoa, 29 de janeiro de 2018.

A Excelentíssima Senhora  
**CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**  
Juíza de Direito

Resp. ao Ofício nº.: 023/2018  
Ref. Processo nº:0001461-68.2016.815.2001

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, em cumprimento à determinação judicial, documentações, conforme solicitado no ofício acima mencionado.

Sem mais para o momento, renovamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**  
Secretária Geral

DIRETIOS FOMM CAPE: 05/FEB/2018 15:15 018916 1

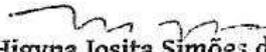




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Importante frisar que, estas medidas valerão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do representado. Por fim, intime-se o réu desta decisão no endereço de fls. 24. Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 19 de janeiro de 2017.

  
Hígyna Josita Simões de Almeida

Juíza de Direito



FNDD



Ana me ama como antes por favor

628  
/



Me perdoa me escuta deixa eu me explicar te magoei tanto minha menina eu te amo Ana acredita estou sem chao



Olha voce tem todas as coisas que um dia eu sonhei pra mim lembre Ana lembra de mim do nosso amor nao me abandone, Rita me fez escolher entre voce e minha filha ela manipula agora voce e la mim nao me deixa sozinho



Vai fazer um ano que voltei a viver a ter alegria de viver e foi voce menina que me devolveu isso voce é encantadora eu sei que lhe feri profundo mas me perdoa

Digitar mensagem

Carneiro & Carneiro Advogados  
CNPJ nº 07.043.820/0001-00  
Rua Federal, 113 - 2º andar  
13082-000 - São Carlos - SP



630  
10



PRÉV e/ AMANTE

Carreira de...  
C...  
L...  




694  
✓

JUCEP

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**Outorgante:** Raiane Souza Taveira, brasileira, natural de Campina Grande, empresária, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.277.364 - SSDS-PB e CPF nº 074.346.604-73, nascida em 02/07/1990, residente e domiciliada na Rua Manoel Gustavo Farias Leite, S/N, Centro - Fagundes - PB, CEP 58.487-000.

**Outorgado:** Josenildo Alcantara de Sousa, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-PB nº 003737/O-0, portador da cédula de identidade nº 466.291 2ª via - SSP/PB e CPF nº 343.386.674-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 200 - Jardim Tavares - CEP: 58.402-045.

**Poderes:** especialmente para representar a ele o outorgante na assinatura de Livros Digitais: Diário, Razão e Balançetes e Balanços da Sociedade Empresária "POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N, Centro, Km O da PB 100, Fagundes - PB, CEP: 58.487-000 e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25200387520 e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, com despacho em 20.06.2002, em caráter revogável, não podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

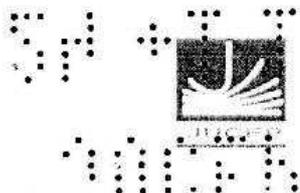
Campina Grande - PB, 02 de Outubro 2015.

Raiane Souza Taveira  
Raiane Souza Taveira  
CPF nº 074.346.604-73

Serviço Notarial e Registral de Fagundes  
Rua Almeida Monteiro Salsos, Centro, Fagundes, PB, CEP: 58.487-000

Reconheço, por semelhança, as( os) firma(s) de  
RAIANE SOUZA TAVEIRA  
Data: Fagundes/PB - 02/10/2015  
Substituto: JOSÉ BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO  
Cópia Digital: CCP45752-CAPP  
Acesse o site <https://repedeota.tpb.jus.br>

José Bonifácio Cruz Herculanô  
Cartório Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2015 16:57 SOB Nº 20.  
PROCOLO: DE 02/10/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: PB. NIRE:  
25200387520.

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA  
Marta de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
LEGISLAÇÃO, 20/10/2015

A validade deste documento, se impresso, está sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



631



Requ<sup>er</sup> amante

ANA CUNHA



9300  
011-42

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**  
O signatário, por meio eletrônico, em 24/07/2018 às 08:14:47, do Doc. 15409199, certifica a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data exigidos pelo sistema. Este documento é uma cópia. Não é possível este (1) extrair, (2) imprimir, (3) copiar, (4) alterar ou (5) destruir este documento.  
Este é o último ato registado.  
Este documento integra integralmente o processo registrado de acordo com o nº e data acima da empresa de que se trata.

João Pessoa, 24/07/2018

Dirigente do Núcleo de Atendimento e Arquivo

Secretaria Geral



## CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz  
de Direito \_\_\_\_\_

O referido é verdade e dou-lo.

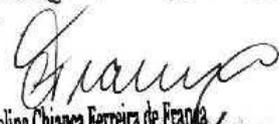
João Pessoa, 07/08/2017.

Analista/Técnica Judiciária

1 - Intime-se a parte ré para se pronunciar sobre os documentos juntados à impugnação, no prazo de 5 dias.

2. Em igual prazo, as partes deverão indicar as provas que pretendem produzir em instrução, justificando sua necessidade.

CP, 16/08/17

  
Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França  
Juíza de Direito

DATA

Em. 17 de 08 de 17  
recebi autos.

Escritório



TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

19/09/2017  
13:03:36

632

-----  
PUBLICACAO - LISTA DE PARTES  
-----

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo Stat.	
X	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE Advogados: 11383_ PB	A	A
X	SEBASTIAO TAVEIRA NETO Advogados: 6564_ PB	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

-----  
F3 - RETORNA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



695  
N

JUCEP 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

JUCEP

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, Brasileiro, Natural de Fagundes - PB, Solteiro, data de Nascimento 09.11.1963, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Severino Cabral, 20 - Fagundes - Paraíba - CEP: 58487-000 portador do CPF N.º 395.692.764.87 e Cédula de Identidade n.º 922.096. - SSP - PB

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, Brasileira, Natural de Fagundes - PB, Viúva, data de Nascimento 03.04.1936, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N - Fagundes - Paraíba - CEP: 58.487-000, portadora do CPF N.º 339.134.394-04 e Cédula de Identidade N.º 645.466-SSP-PB.

Únicos Sócios do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N, Centro, Km 0 da PB 100, Fagundes - PB CEP: 58.487-000, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 25200387520 e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, com despacho em 20.06.2002, resolvem assim alterar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Handwritten initials: Srtª, RB

Fica admitida na sociedade a Srtª **IASMIN CARTAXO TAVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, empresária, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.745.284 - SSDS-PB e CPF nº 109.479.084-20, nascida em 18/03/1996, residente e domiciliada na Rua Severino Cabral, Nº 20, Centro, Fagundes - PB, CEP 58.487-000, com o total das quotas de capital valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), tendo como forma de pagamento 100 (cem) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), adquiridas do sócio **SEBASTIAO TAVEIRA NETO**, que nesta oportunidade retira-se da sociedade, dando plena e rasa quitação de seus haveres.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Handwritten initials: RB

Fica admitida na sociedade, a Srtª **RAIANE SOUZA TAVEIRA**, brasileira, natural de Campina Grande, empresária, Solteira, portadora da cédula de identidade nº 3.277.364 - SSDS-PB e CPF nº 074.346.604-73, nascida em 02/07/1990, residente e domiciliada na Rua Manoel Gustavo Farias Leite S/N, Centro - Fagundes - PB, CEP 58.487-000, adquirida de parte das quotas da sócia remanescente **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, tendo como forma de pagamento 40 (Quarenta) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), com uma quota de capital valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/04/2015 12:13 SOB Nº 20150115083, PROTOCOLO: 150.15083 DE 24/04/2015. NIRE: 25200387520. POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redeem.pb.gov.br](http://www.redeem.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150115083



9300L  
01 1 + AS

1807180818420000000015028962



696  
5

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB NOME EMPRESARIAL DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP



**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em face da transferência de quotas, o Capital Social no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) permanece inalterado, fica distribuído da seguinte forma:

IASMIN CARTAXO TAVEIRA	200.000 Quotas	50%	R\$ 200.000,00
BENEDITA BARBOSA DE MELO	120.000 Quotas	30%	R\$ 120.000,00
RAIANE SOUZA TAVEIRA	80.000 Quotas	20%	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000 Quotas</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

O objeto da sociedade será de:

**Atividades Principal**

4731-800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

**Atividades Secundaria:**

4732-600 - Comércio varejista de lubrificantes

4729-602 - Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência.

S.C.T.  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA QUINTA**

A administração da sociedade será exercida pela sócia: **RAIANE SOUZA TAVEIRA**, com os poderes e atribuições de sócia administradora autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA SEXTA**

A Administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos de pena que vede, ainda que

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2015 12:13 SOB Nº 20150115083, PROTOCOLO: 150115083 DE 28/04/2015. NIRE: 25200307520, POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site [www.redeain.pb.gov.br](http://www.redeain.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150115083



93001  
81 1 + AS

93001  
81 1 + AS



697  
N

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA SOB NOME  
EMPRESARIAL DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falatório, de  
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,  
contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra  
as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO:

- I. Em caso de afastamento, sob qualquer hipótese, da Sócia Iasmim Cartaxo Taveira, e esta não possuindo herdeiros diretos (filhos), a sua sucessão na sociedade será: Sebastião Taveira Neto e na ausência por: Rai Souza Taveira, Jean Lucas Taveira de Melo e Carlos Frederico Taveira de Melo Filho e João Gabriel Taveira de Melo;
- II. Em caso de afastamento, sob qualquer hipótese, da Sócia Benedita Barbosa de Melo, a sua sucessão na sociedade será: Sebastião Taveira Neto e na ausência deste por: Iasmim Cartaxo Taveira;
- III. Em caso de afastamento, sob qualquer hipótese, da Sócia Raiane Souza Taveira, a sua sucessão na sociedade será: Sebastião Taveira Neto e na ausência deste por: Iasmim Cartaxo Taveira;
- IV. As quotas da Socia Iasmim Cartaxo Taveira, Benedita Barbosa de Melo e Raiane Souza Taveira, serão administradas por Sebastião Taveira Neto, podendo para tanto exercer todos os direitos necessários a representatividade na sociedade de forma vitalícia.
- V. Em caso de venda de parte e/ou do total das quotas de qualquer dos sócios, tal ato só poderá ser concretizado com a anuência dos Sócios remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA:

As demais cláusulas e condições do contrato social, e alterações anteriores, não alteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/04/2015 12:13 SOB Nº 20150115083.  
PROTOCOLADO 150115083 DE 28/04/2015. NIRE: 25200387520.  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
COMO PESSOA, 28/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) inserindo o seguinte código de verificação: PB150115083



1301  
811-49

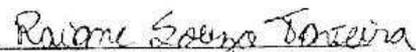
2018  
7/07

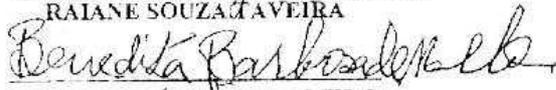


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SOB NOME  
EMPRESARIAL DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

Campina Grande PB, 27 de Fevereiro de 2015.

  
IASMIN CARTAXO TAVEIRA

  
RAIANE SOUZA TAVEIRA

  
BENEDITA BARBOSA DE MELO

  
SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

REDESIM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/04/2015 12:13 SOB Nº 20150115083.  
PROTOCOLO: 150115083 EM 28/04/2015. NIRE: 25200387520.  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 26/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PE150115083





699 ✓



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA - SÓCIO: NOME DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP.**

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, Brasileiro, Natural de Fagundes - PB, Solteiro, data de Nascimento 09.11.1963, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Praça Severino Cabral, 20 - Centro - Fagundes - PB, CEP: 58487-000, portador do CPF N.º 395.692.764-87 e Cédula de Identidade n.º 922.096 - SSP - PB

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, Brasileira, Natural de Fagundes - PB, Viúva, data de Nascimento 03.04.1936, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N - Centro - Fagundes - PB, CEP: 58487-000, portadora do CPF N.º 339.134.394-04 e Cédula de Identidade N.º 645.456-SSP-PB. Únicos Sócios do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP**, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N, Centro, Km 0 da PB 100, Fagundes - PB, CEP: 58430-000, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 2520038752 0 e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, resolvem assim alterar o Contrato Social e posteriores aditivos, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

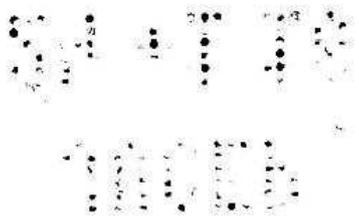
O Sócio **Sebastião Taveira Neto** cede e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) para a Sócia **Benedita Barbosa de Melo**. Em face da transferência de quotas, o Capital Social no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), fica distribuído da seguinte forma:

<b>SEBASTIÃO TAVEIRA NETO</b> .....	45.000 Quotas (50%).....	R\$. 45.000,00
<b>BENEDITA BARBOSA DE MELO</b> .....	45.000 Quotas (50%).....	R\$. 45.000,00
<b>TOTAL</b> .....		R\$. 90.000,00

**CLAUSULAS SEGUNDA**

O Capital Social no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), ficará elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil Quotas), de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, havendo um aumento no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), provenientes de lucros acumulados no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2013, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>SEBASTIÃO TAVEIRA NETO</b> .....	200.000 Quotas (50,00%) .....	R\$. 200.000,00
<b>BENEDITA BARBOSA DE MELO</b> .....	200.000 Quotas (50,00%).....	R\$. 200.000,00
<b>TOTAL</b> .....		R\$. 400.000,00



BB



93000  
81 14 45

81 14 45  
93000



700  
N

JUCEP

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA, SOB O NOME DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas e condições do contrato social, e alterações anteriores, não alteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Campina Grande, PB, 18 de Março de 2014

*Sebastião Taveira Neto*

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

*Benedita Barbosa de Melo*

BENEDITA BARBOSA DE MELO

**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL**  
 Rua Monsenhor Sales, 53  
 CEP: 58430-000 - FAGUNDES-PB

Reconheço as Firmas de SEBASTIÃO TAVEIRA NETO e BENEDITA BARBOSA DE MELO

Fazendas: 2 Supra como Autênticas. In: 1  
 Em Testemunho: 2 Já verdade.

*José Bonifácio C. Merculano*  
 Oficial Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07/04/2014 SOB Nº 2014C088654  
 CEP: Protocolo: 147008865-4 DE 08/03/2014

Empresário: 25 1 0026152 0  
 POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

*Maria de Fatima*  
 MARIA DE FATIMA  
 SECRETARIA GERAL  
 Junta Comercial  
 do Estado  
 da Paraíba  
 Delegada de C. Grupos

JUCEP

JUCEP



0300  
01 1 + 45

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**  
De acordo com o registro nas arts. 44 do Dec. Fed. 4799/96 e 28 Inciso III, do Dec. Fed. 1900/96, o registro de propriedade desta documentação, cujo original está arquivado sob o número e data indicados, encontra-se nesta cópia. Até a presente data:

- existem zero (0) posterior(es) registro(s) conforme respectivo histórico
- existe o Único ato registrado
- este é o Último ato registrado
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa na qual se trata

Assinado em 24.01.2018  
Juiz(a) Auxiliar de Direito  
Secretaria de Registro e Arquivo  
Secretaria Geral





633  
25

- 00156 Processo: 0007949-68.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MONICA ADRIANA GONCALVES DE MELO ADVOGADO: 0027287PB ADRIANA BATISTA LIMA. INTERESSADO: JOSE GONCALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: 0098359PB ROMULO RHEMO PALITOT BRAGA. Despacho: Intime-se as partes a desp. de fl. 293v, q emeneu prejudicial a decisão de fl. 246. na parte q trata de partilha, informo q outra seja apresentada, conferindo ao companheiro apenas a meação q indetorinha proposta fl. 281.
- 00157 Processo: 0008910-15.1995.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCIA CRISTINA DA SILVA ADVOGADO: 023919PB KELVENEY ABRENTAS DA SILVA. Despacho: Intime-se inventariante pr, em 05 dias, cumprir as determinações de fl. 112.
- 00158 Processo: 0014100-89.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SUELI DA SILVA ADVOGADO: 018763PB DANIEL RAMALHO DA SILVA. Despacho: Intime-se a inventariante para comparecer em cartório a fim de receber a alvará que se encontra à disposição desde abril de 2017.
- 00159 Processo: 0015390-61.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA ADVOGADO: 005209PB ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE. Despacho: Intime-se a inventariante s/ o despacho de fl. 47, q aporia fatos suficientes ajuizar a sua remoção e fixa-lhe o pz de 05 dias p cumprir os desp. de fls. 16 e 25, apresentando defesa e produzindo provas, pena de rejeição.
- 00160 Processo: 0021486-42.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ELZA MARIA OLIVEIRA VARIATO DE SOUZA ADVOGADO: 011861PB DIMITRI SOUTO MOTA. INTERESSADO: FABIO VARIATO DA CAMARA ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR. INTERESSADO: TERESA CRISTINA DA CAMARA SOUSA DA SILVA ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR. INTERESSADO: ANA CLAUDIA DA CAMARA SOUSA ADVOGADO: 008386PB ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR. Despacho: Intime-se as partes s/ o prazo de fls. 596/596v, q acolhe EM PARTE a impugnação às últimas declarações e fixa os decimos do 4th e 15 dias, respectivamente, para cumprimento de determinações ali especificadas.
- 00161 Processo: 0022140-46.2004.815.2001 - ARROLAMENTO DE BENS INTERESSADO: ISVANETE DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: 016831PB YURI MARQUES DA CUNHA. Despacho: Intime-se a Sra Isvanete da S. Pereira para, em 05 dias, juntar o primeiro termo c/ curatória ou documento equivalente (sentença de Interdição).
- 00162 Processo: 0024561-79.2009.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: LUIZ ELI FIGUEIREDO TEIXEIRA ADVOGADO: 003329PB GERALDO DE MARCELA MADRUGA, 01457PB ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 05 dias, cumprir as determinações de fl. 146.
- 00163 Processo: 0036490-97.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: THERIEZA ADRIANA DE SOUSA COSTA ADVOGADO: 005571PB JOACIL FREIRE DA SILVA. Sentença: Intime-se a parte autora s/ sentença de fl. 35, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, dada a legitimidade de v. a.
- 00164 Processo: 0034420-24.2013.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: THAIS MIRANDA DE CARVALHO ADVOGADO: 017696PB GERSON DANTAS SOARES. Despacho: Intime-se a inventariante, pela última vez e sob pena de remoção, para em 10 dias juntar a certidão negativa de testamento e efetuar o pagamento do ITCO.
- 00165 Processo: 0043460-06.2013.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: ADALTON DA SILVA SANTANA ADVOGADO: 007829PB ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS. Sentença: Intime-se a parte autora s/ a sentença de fls. 43/43v, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, em face do não impulsionamento da ação pela parte promotora.
- 00166 Processo: 0094480-44.2014.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: ALEXANDRE MARTINS SANTOS ADVOGADO: 019256PB PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o inventariante para, em 10 dias, cumprir o despacho de fl. 116, no que lhe compete, sob pena de rejeição da petição.
- 00167 Processo: 0072071-31.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GILTAJARA SÁBIA DE CARVALHO OLIVEIRA ADVOGADO: 006808PB MANOEL NOZUINHO DA SILVA, 008649BA LAZARO BILAC DE SOUZA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, falar s/ os docs de fls. 115v, 116, 118 e 124, observando a necessidade de realização das primeiras declarações, se for o caso.
- 00168 Processo: 0123910-87.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: NILZAMARIA DE ALMEIDA FERNANDES ADVOGADO: 017620PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA. Refe-se: VANTO LEGAL - NILZAMARIA DE ALMEIDA FERNANDES ADVOGADO: 017620PB LARISSA EDNA ALMEIDA DA COSTA. Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, receber as diligências necessárias às avaliações restantes, na forma do despacho de fl. 268, sob pena de rejeição/extinção.
- 1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 12017 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00169 Processo: 0002437-89.2008.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: M. F. S. ADVOGADO: 019419PB HENRIQUE TENORIO DOURADO, 005684A PAULO LOPES DA SILVA. REU: J. E. C. M. ADVOGADO: 012685PB LINDAURA SHEILA B. SOORE, 014533PB FATIMA VALERIA DA CUNHA HAMOS. REU: F. M. S. ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES, 021267PB KISSIA POLYANNA ANDRADE PESSOA. REU: J. E. M. S. Despacho: Intime-se a parte para, no prazo comum de 05 dias, apontarem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.
- 00170 Processo: 0004037-43.2008.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL REU: M. J. R. M. S. ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES, 021257PB KISSIA POLYANNA ANDRADE PESSOA. REU: J. W. M. ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES. REU: F. M. S. ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES. REU: M. R. M. L. S. ADVOGADO: 017136PB JOSILEIDE BARBOSA DA ROCHA GUIMARAES, 021257PB KISSIA POLYANNA ANDRADE PESSOA. Despacho: Intime-se a parte para, no prazo comum de 05 dias, apontarem de maneira clara, objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.
- 00171 Processo: 0014143-89.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. E. C. R. ADVOGADO: 007665PB LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, 011005PB LUIZ QUEDES DA LUZ NETO. Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito - Art. 267, do CPC.
- 00172 Processo: 0034930-34.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. M. R. G. ADVOGADO: 01685PB ALEXANDRE FERREIRA ROdrigues LEITE. REU: C. P. ADVOGADO: 008704PB MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
- 00173 Processo: 0061514-76.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. M. A. S. ADVOGADO: 016819PB JEFESON MARCIO SILVA ROMANUJ, 017155PB GISELLE CHRISTINE MALZAC PATRIARCA, REPRESENTANTE LEGAL L. M. G. ADVOGADO: 016819PB JEFESON MARCIO SILVA ROMANUJ, REU: M. V. A. S. ADVOGADO: 022404PB RENAN ROBERTO DE MELO. Despacho: Intime-se a executada, por sua advogado, para especificar os valores que não foram admitidos, apresentando planilha de cálculo no prazo de 05 dias.
- 3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 03915 (INT. MACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00174 Processo: 0391577-39.2002.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC. AUTOR: A. C. L. S. ADVOGADO: 009444PB LUCENILDO FELIPE DA SILVA, 017387PB CHRISTIANE PATRICIA FERRAZ RADELO. Despacho: Intime-se a parte para ingressar com ação própria.
- 3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 13517 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00175 Processo: 0076877-35.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. A. C. L. N. ADVOGADO: 014531PB VICTOR ANDRADE DUARTE. REU: D. A. C. L. N. S. ADVOGADO: 014600PB CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLLANDA. Despacho: Intime-se o PROMOVIDO PARA EM QUINZE DIAS APRESENTAR CONTRA RAZOES AS REQUISIÇÕES DE FOLHAS 204/208.
- 00176 Processo: 0009987-58.2015.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. E. P. M. ADVOGADO: 019378PB IVO NOBREGA DE MEDEIROS. REU: J. J. M. C. ADVOGADO: 020452PB ARTHUR CLERO DA FONSECA MONTEIRO. Despacho: Intime-se sobre os cálculos de folhas 253/256 digas as partes em cinco dias.
- 00177 Processo: 0013906-75.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: A. L. S. ADVOGADO: 003562PB ALEXANDRE CARDOSO, 018608PB ALLYSON TENORIO CAVALACHE. AUTOR: A. L. P. L. ADVOGADO: 003562PB JOSE ALVES CARDOSO, 013008PB ALLYSON TENORIO CAVALACHE. Despacho: Intime-se sobre o petitorio de folhas 104/105 diga a parte exequente em cinco dias.
- 00178 Processo: 0046567-29.2011.815.2001 - DISSOLUCAO DE UNIAO AUTOR: M. P. S. ADVOGADO: 013334PB HOUSEMAN ROCHA, 015624PB WELLINGTON NOBREGA VILAR, 01709E CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR. Despacho: Intime-se o PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.
- 00179 Processo: 024887-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. A. A. ADVOGADO: 017923PB LUCIANO CARNEIRO C. FILHO. Despacho: Intime-se parte autora para falar em cinco dias sobre o estado psicológico.
- 00180 Processo: 0063267-59.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. A. C. ADVOGADO: 006729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. REU: R. C. T. C. ADVOGADO: 00462PB CARMEN DE LOURDES SARAYVA DE PONTES. Despacho: Intime-se o N.T.M.E. SE OS APELAÇOS PARA EM QUINZE DIAS APRESENTAR CONTRA RAZOES QUERENDO.
- 00181 Processo: 0105773-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILENE OLIVEIRA LUCENA ADVOGADO: 008102PB URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, 004305PB GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, 017677PB VICTOR FERNANDES SOARES. REU: FERNANDO HILTON TEIXEIRA FERREIRA ADVOGADO: 006369PB SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA. Despacho: Intime-se sobre sentença de fls. 152/161, que julgou parcialmente procedente o pedido.
- 4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 13517 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00182 Processo: 0032067-24.2001.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: J. B. S. ADVOGADO: 007144PB LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO, 016855PB ACRISIO NETUNIO DE OLIVEIRA SOARES. Despacho: Intime-se sobre o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.

- 00183 Processo: 0036484-29.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: A. H. S. ADVOGADO: 012300PB RONILTON PEREIRA LINS, 011719PB CLEBER DE SOUZA SILVA, 011537PB RODRIGO BRANDAO MELOQUADES DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se o requerente da habilitação.
- 00184 Processo: 0011121-51.2016.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. M. F. B. ADVOGADO: 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA, 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES. AUTOR: R. B. ADVOGADO: 005910PB CLEUDO GOMES DE SOUZA, 006494PB GILVAN VIANA RODRIGUES. REU: A. M. L. P. ADVOGADO: 005634PB JACILENIO REIS DE MENESES. Despacho: Intime-se a PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE FOLHAS 97 EM CINCO DIAS.
- 00185 Processo: 0028637-61.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. F. N. ADVOGADO: 017144PB MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA. REU: C. R. S. S. ADVOGADO: 011432PB RIVANA CAVALCANTE VIANA, 013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte promotora para manifestar se sobre a petição de folhas 298/301 em cinco dias.
- 00186 Processo: 0066787-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. H. P. S. ADVOGADO: 002738PB JOSE BELARMINO DE SOUZA, 009546PB ALTON GOMES DE OLIVEIRA, 005437PB LUIZ NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA. Despacho: Intime-se as PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO OFICIO AS FOLHAS 178 E SEM MAN. FESTAREM EM CINCO DIAS.
- 6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 13517 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00187 Processo: 000297-68.2016.815.2001 - HABILITACAO DE CRED AUTORA: EPLINO RODOLFO CAMARA HAMAD ADVOGADO: 004827PB SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO. REU: RACHID BORGESMA HAMAD ADVOGADO: 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 018925PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 019225PB RADMILA VASCONCELOS HAMAD, 019225PB RADMILA VASCONCELOS HAMAD. REU: RADMILA VASCONCELOS HAMAD. REU: SHEILA BORGESMA HAMAD ADVOGADO: 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 019225PB RADMILA VASCONCELOS HAMAD. REU: SALARDHIN CHAKIB HAMAD TIMEINE ADVOGADO: 011426PB LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, 019225PB RADMILA VASCONCELOS HAMAD. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00188 Processo: 000217-79.2015.815.2001 - CAUTELA PATRONOMINADA AUTOR: L. M. S. ADVOGADO: 014041PB KALLANY KEYLLA TIVEROSO CARNEIRO. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00189 Processo: 0002707-12.2010.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. D. G. ADVOGADO: 009191PB GILVAN PEREIRA FERNANDES, 007485PB HEBICIO LEITE NOBREGA FILHO, 007972PB FRANCISCO ROMERO DE ARAUJO. REU: G. S. R. ADVOGADO: 03351PB ANTONIO EDUARDO BERNARDO DOS SANTOS FILHO, 022088PB MARCONI QUEIROZ DE MEDEIROS CHIANCA. Despacho: Intime-se a parte executada que se manifeste sobre o pedido de folhas 340 em cinco dias.
- 00190 Processo: 001187-15.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: P. F. S. ADVOGADO: 018242PB TIAGO BASTOS DE ANDRADE. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00191 Processo: 0016887-57.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: P. B. S. ADVOGADO: 013021PB ISABELLE ALVES DE ASSIS MORAIS. Despacho: Intime-se a parte autora para em cinco dias manifestar interesse no arrolamento de mais parte de v. a.
- 00192 Processo: 0040087-64.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. C. S. ADVOGADO: 017096PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA. AUTOR: G. M. S. ADVOGADO: 017096PB MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA. Despacho: Intime-se o C.C.A.R.E. DE OFICIO A INCOMPETENCIA DESTE JUZIZO DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A COMARCA DO LOCAL DO DOMICILIO DA REPRESENTANTE LEGAL DO REU INCAPAZ.
- 00193 Processo: 0044037-43.2008.815.2001 - DISSOLUCAO E LIQUIDA REU: J. S. ADVOGADO: 054326RJ REU: GUILDEM BRANATA, 014535PB FERNANDA VIEIRA DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se sobre o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.
- 00194 Processo: 0055287-77.2014.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. P. T. ADVOGADO: 007478PB ANTONIO ALVES DE SOUSA, 018161PB KATHLEEN ALVES SOUSA DO O. AUTOR: D. P. T. ADVOGADO: 007478PB ANTONIO ALVES DE SOUSA, 018161PB KATHLEEN ALVES SOUSA DO O. Sentença: Acordo homologado.
- 7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 13517 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00195 Processo: 0001461-68.2016.815.2001 - OUTRAS MEDIDAS PROVI AUTOR: RITA DE CÁSSIA CARITAXO NOBRE ADVOGADO: 011363PB IANCO CORDEIRO. REU: SEBASTIAO TAVERNEIRO ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO. Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, se pronunciar acerca da impropriedade de fls. 507/631, e em que prazo, as partes para indicar as provas que pretendem produzir em retribuição, justificando a necessidade.
- 00196 Processo: 0037611-07.2015.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC. AUTOR: A. L. F. N. ADVOGADO: 017196PB PRISCILA DA COSTA MACHADO. AUTOR: N. N. M. L. ADVOGADO: 017196PB PRISCILA DA COSTA MACHADO. Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 30/33, que julgou procedente o pedido.
- 00197 Processo: 0282037-06.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: G. F. F. ADVOGADO: 006997PB FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA. REU: L. M. D. S. ADVOGADO: 006997PB CARLOS ANTONIO GERMANO FIQUEIREDO. Despacho: Intime-se o APELADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO DE QUINZE DIAS.
- 00198 Processo: 0029867-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: R. G. A. ADVOGADO: 012408PB LEILAN STEFANIS FARIAS LINS, 010875PB RICARDO GUEDES MEDEIROS, 009294PB ANTONIO FILHO DE ALMEIDA NETO. REU: M. M. P. A. ADVOGADO: 015939PB PAULO MOURALAS DE SOUZA E SILVA. Sentença: Pedido julgado procedente.
- 00199 Processo: 0035657-16.2008.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: S. B. L. ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, 010369PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO. AUTOR: W. K. M. L. ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA. REU: A. M. S. L. ADVOGADO: 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO. AUTOR: W. K. M. L. ADVOGADO: 009511PB DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os cálculos de folhas 253/256 e cinco dias sucessivos.
- 00200 Processo: 007118-08.2014.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. S. S. ADVOGADO: 004607PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se sobre o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.
- 00201 Processo: 0071637-88.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. C. A. S. ADVOGADO: 014888PB NORIO CARVALHO GUERRA FILHO, 008666PB MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA. AUTOR: C. I. A. S. F. ADVOGADO: 014888PB NORIO CARVALHO GUERRA FILHO. AUTOR: J. A. S. ADVOGADO: 014888PB NORIO CARVALHO GUERRA FILHO. Despacho: Intime-se o TENDU EM 01/5 A OFICIO NA CERTIDÃO DE FOLHAS 62V. INTIME-SE A AUTORA PARA RECEBER O QUE ENTENDER DE DIREITO.
- 00202 Processo: 0124327-58.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. E. T. C. M. ADVOGADO: 014300PB LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. AUTOR: M. C. T. C. M. ADVOGADO: 014300PB LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, 017547PB ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO. AUTOR: J. P. T. C. I. A. ADVOGADO: 014300PB LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, 017547PB ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO. AUTOR: A. C. A. T. C. ADVOGADO: 014300PB LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, 017547PB ALYSSON LINHARES PEREIRA DE MELO. Despacho: Intime-se a EXECUENTE SOBRE A INEXISTENCIA DE VALORES BLOQUEADOS.
- 1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 14617 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC)**
- 00203 Processo: 000929-86.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA PESSOA DE SOUZA. REU: ESTACIO DA PAIXAO ADVOGADO: 019331PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. DESPACHO: Intime-se as PARTES PARA A EXPEDICAO DO PRECATÓRIO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 00204 Processo: 0001198-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SANDRO ANTONIO MOEIRA DA SILVA ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO. REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PFRREV ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 016631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-se as PARTES PARA A EXPEDICAO DO PRECATÓRIO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 00205 Processo: 0001438-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LOURIVAL MOREIRA DE ARAUJO ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO. REU: PFRREV PARAIBA PREVIDENCIA ADVOGADO: 017281PB JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO. Sentença: Exceções rejeitadas.
- 00209 Processo: 006225-31.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLEMAN DE SOUSA BARTEIRO ADVOGADO: 019369PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES. REU: ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 019331PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Intime-se as PARTES PARA A EXPEDICAO DO PRECATÓRIO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 00210 Processo: 0006738-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO FERREIRA DE SOUSA ADVOGADO: 014716PB JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA. REU: PREVIDENCIA DOS SERVI.



CERTIDÃO

de 10/07/2017  
prazo para se apresentar  
Cadastrado de San-  
tificação para pro-  
dução de melhor produto.

10 de 10 de 2017  
Analista / Técnico(a) em Química

JUNTADA

Retirado em 10/07/2017

10 de 10 de 2017  
Analista / Técnico(a) em Química



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

JUCEP  
24.110

701  
r

## DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

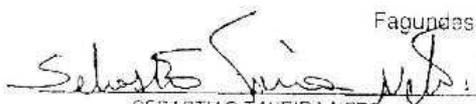
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

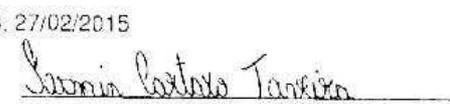
A Sociedade **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 20/06/2002, NIRE: 25200387520, CNPJ: 05.114.232/0001-94, estabelecido(a) na RUA VENANCIO NEIVA, S/N KM O DA PB 100, CENTRO, Fagundes - Paraíba, CEP: 58430-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

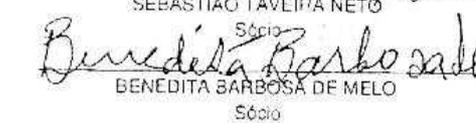
Código do ato: 318

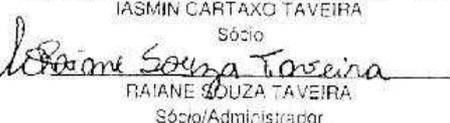
Descrição do Ato: DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fagundes - PB, 27/02/2015

  
SEBASTIÃO TAVEIRA NETO  
Sócio

  
IASMIN CARTAXO TAVEIRA  
Sócio

  
BENEDITA BARBOSA DE MELO  
Sócio

  
RAIANE SOUZA TAVEIRA  
Sócio/Administrador

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------

Este documento foi gerado no portal Pedesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2015 12:13 SOB Nº 20150115113.  
PROTOCLO: 150115113 DE 28/04/2015, NIRE 25200387520.  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015

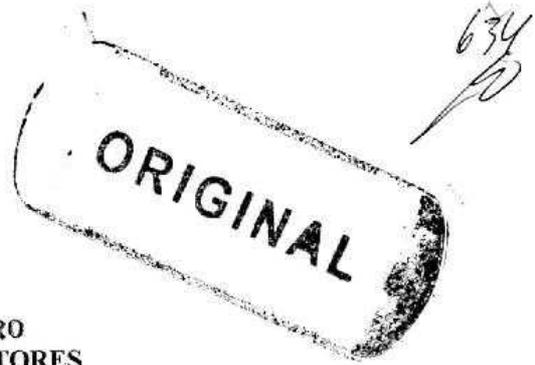
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150115113



Assinado eletronicamente por: SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA - 18/07/2018 08:14:47  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807180818420000000015028962>  
Número do documento: 1807180818420000000015028962



**CORDEIRO & CORDEIRO**  
**ADVOGADOS E CONSULTORES**  
AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB  
CEP: 58.040-380- fones: 8775.9939 8864.2812-



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA DE  
FAMILIA DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001  
AUTORA: RITA DE CÁSSIO CARTAXO NOBRE  
RÉU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Laboriosa magistrada,

No despacho de fls. 631, verso, é determinado vistas ao varão para se manifestar sobre documentos juntados pela varoa quando a mesma impugnou a contestação.

Como foram concedidas vistas ao varão, resta impossível cotejo ou carga para indicação de provas a produzir, etc.

Dessarte, após carga e devolução do réu, *OPORTUNE TEMPORE*, requer-se vistas dos autos, em face da permissão do art. 437§2º. NCPC.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2017

Bel. Ianco Cordeiro  
Advogado-OAB-PB 111.383



Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

635  
*[Handwritten signature]*

1. Defiro o pedido contido na petição de fls. 634.
2. Dê-se vista dos autos ao subscritor da petição retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
3. Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Cláudia Evangelina Ferreira Chianca de França  
Juíza de Direito

**DATA**

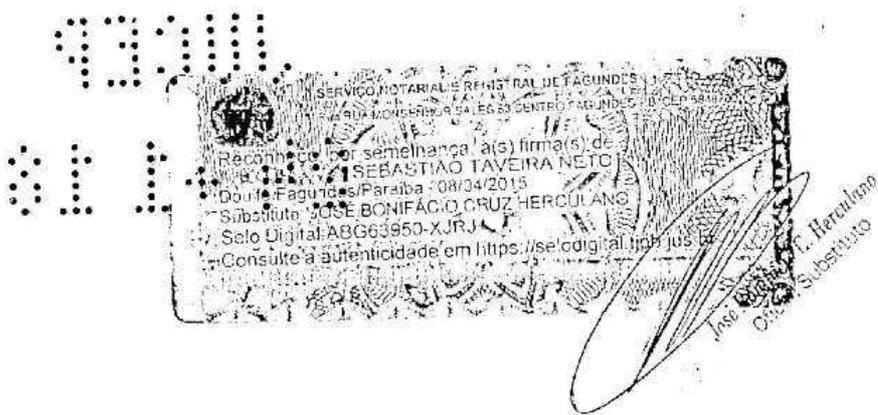
Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 24/10/17

Analista/técnico judiciário

*[Handwritten signature]*





**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
Rua Monsenhor Sales, 53  
CEP: 58487-000 Fagundes-PB

Reconheço as Firmas de SEBASTIAO TAVEIRA NETO  
JOSE BONIFÁCIO CRUZ HERCUTANO  
ANTONIO MARINHO CRUZ HERCUTANO

Supra como Autênticas  
Fagundes, 19 de ABRIL de 2015  
Em testemunho ( ) da verdade

Antonio Marinho Cruz Hercutano  
Escrivão Distrital e Oficial  
do Registro Civil  
FAGUNDES-PB

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**  
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150115113

SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015

SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2015 12:13 SOB Nº  
20150115113.  
PROTOCOLO: 150115113 DE 26/04/2015 NIRE: 25200187520  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS S/A SEBASTIÃO LTDA. EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 28/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150115113



TJPB  
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

26/10/2017  
11:56:31

636  
g

-----  
PUBLICACAO - LISTA DE PARTES  
-----

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE	A	A
	Advogados: 11383_ PB		
-	SEBASTIAO TAVEIRA NETO	R	A
	Advogados: 6564_ PB		
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

-----  
F3 - RETORNA  
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



637  
A

**PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

**DADOS DO PROCESSO**

Numeração : 0001461-68.2016.815.2001  
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS  
Assunto(s) : INDENIZACAO POR DANO MORAL  
LIMINAR

Promovente: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE  
Promovido : SEBASTIAO TAVEIRA NETO

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) todos; (\_\_\_\_\_)  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

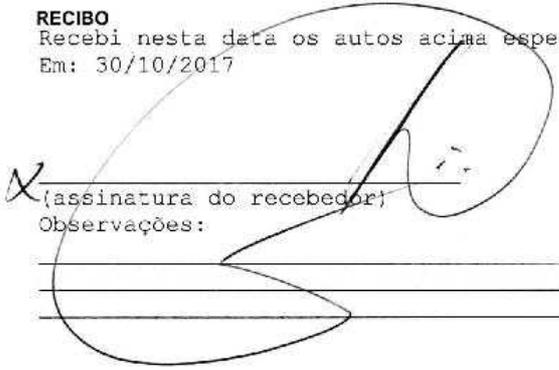
**ADVOGADO/DEFENSOR FAVORECIDO COM A CARGA:**

Nome: IANCO CORDEIRO  
Inscrição na OAB: 011383PB  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do ( ) autor  ( ) réu ( ) vítima  ( ) litisconsorte ( ) outro

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:**  
Matrícula n°: 4710371 - TJEJPD4 -

**RECIBO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 30/10/2017

X   
\_\_\_\_\_  
(assinatura do recebedor)  
Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 06/11/17  
Nome/Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula n°: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_



## JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

o(a) Petição

João Pessoa, 07 11 / 2017  
[Assinatura]  
Escrivente





**CORDEIRO & CORDEIRO**  
**ADVOGADOS E CONSULTORES**

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB  
C/P: 58.040-380- fones: 98775.9939- 8864.2812



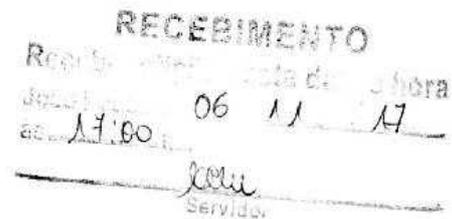
638  
2

Lei Federal 13.105/2015 Art. 203., § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª. VARA DE FAMILIA  
DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 000.1461-68.2016.815.2001  
AUTORA: RITA DE CASSIO CARTAXO NOBRE  
REU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

**Atenta magistrada,**



01-No verso das fls. 631 esta zelosa pretorna ordenou intimação do reu para manifesto acerca dos documentos juntados na impugnação a contestação, bem como ambas as partes especificarem em quinquídio provas que pretendem produzir em instrução, justificando a necessidade.

02-A intimação por nota de foro se coteja do DJ-PB de fls. 633, pag 25 (21.09.2017).

03-O verso das fls. 633 exibe certidão de que decorreu o prazo com inércia do réu.



JUCEP

702  
15

24 + 1 10

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE LIMITADA - SOB O NOME DE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP. ”**

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, Brasileiro, Natural de Fagundes – PB, Solteiro, data de Nascimento 09.11.1963, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Abdou Chianca, 25 – Bairro do Estados – João Pessoa -PB, CEP: 58028-120, portador do CPF N.º 395.692.764.87 e Cédula de Identidade n.º 922.096. – SSP – PB.

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, Brasileira, Natural de Fagundes – PB, Viúva, data de Nascimento 03.04.1936, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N – Centro – Fagundes – PB, CEP: 58430-000, portadora do CPF N.º 339.134.294-04 e Cédula de Identidade N.º 645.456-SSP-PB. Únicos Sócios do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP**, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N – Km O da PB 100 – Fagundes – PB, CEP: 58430-000, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 252,0038752,0 e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, resolvem assim consolidar o Contrato Social

**CLÁUSULA 1ª** – A Sociedade é conhecida sob o nome Empresarial de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP**, tem sua sede e domicílio na Rua Venâncio Neiva, S/N – Km O da PB 100 – Centro – Fagundes -PB, Cep: 58430-000.

**CLÁUSULA 2ª** – O Capital Social é R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90.000 (Noventa Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma integralizadas em moeda corrente e legal do País assim subscritas:

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO.....	72.000 Quotas.....	R\$ 72.000,00
BENEDITA BARBOSA DE MELO.....	18.000 Quotas.....	R\$ 18.000,00
TOTAL.....		R\$ 90.000,00

**CLÁUSULA 3ª** – O objeto social consiste na Exploração de **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**.

**CLÁUSULA 4ª** – O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20.06.2002.

**CLÁUSULA 5ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferida a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 6ª** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

**CLÁUSULA 7ª** – A administração da sociedade é exercida pela sócia **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, com os poderes e atribuições de sócia administradora autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

24 + 1 10

JUCEP



639  
D

04-Nas fls. 634, se coteja petição ingressa no prazo de quinquídio, **pela autora** alertando se necessário vistas dos autos para que a autora se pronunciasse, porque *prazo comum* impede carga de autos. no que, foi acatado e concedida por tão competente magistrada.

05-Considerando que o verso das fls. 633 exhibe certidão de que o réu ficou-se inerte no prazo para se manifestar sobre o acervo **que impugnou a estéril contestação**, e, por via obliqua, perdeu o prazo de especificar provas, provas, requer-se o julgamento da lide de imediato, considerando o vasto acervo probatório que corrobora para a verdade de que, a varoa foi prejudicada com a dissipação dos bens do casal, ontologia de arbitramento indenizatório material (art. 944 CC), face os seguintes comandos:

Lei Federal 10.406/02:

Art. 255. Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por **culpa do devedor, o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexecutíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.**

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Art. 500. A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa fixada periodicamente para compelir o réu ao cumprimento específico da obrigação.

Lei Federal 10.406/02:

Art. 254. Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.

STF encerra julgamento sobre a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil  
Publicado por Flávio Tartuce

Supremo decide pela inconstitucionalidade do artigo 1.790 e põe em igualdade  
cônjuge e companheiro

10/05/2017. Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM



9300  
01 1 42

PROCESSO Nº 257.00076909

JAN - 8 2004

NOTA: OBRIGADO POR TERMO DA ANÁLISE-DEUM  
EXAMINADORIA QUE POR EQUIVOCO DO  
ACERTE DA UNIDADE CADA ARQUIVO E FOLHA  
DO PPM, JUNTOS E DADA EM IMPRESSO MONTADA  
EM  
  
SERGIO MANUEL CARNEIRO DA CUNHA

01 1 42  
9300



STJ  
T

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta quarta-feira (10), pela inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil, o qual sustenta diferenciação entre cônjuge e companheiro, no que tange à sucessão hereditária.

A equiparação das duas instituições havia começado a ser definida ainda em agosto de 2016, mas, na ocasião, pedido de vista do Ministro Dias Toffoli suspendeu a votação, retomada em março passado, quando houve novo pedido de vista, desta vez por parte do Ministro Marco Aurélio. Hoje, no entanto, foram computados os votos dos Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Rosa Weber, Teori Zavaschi (falecido), Luiz Fux, Celso de Mello e Cármen Lúcia, pondo fim ao julgamento. Segundo vice-presidente da Comissão de Direito das Sucessões, o advogado Flávio Tartuce declara que a decisão só confirmou a premissa do Ministro Luís Roberto Barroso, a respeito da inconstitucionalidade do artigo 1.790. "Porém, na minha opinião, não ficaram claras algumas questões como, por exemplo, se o companheiro é ou não herdeiro necessário.

Declarou-se a inconstitucionalidade do artigo 1.790, mas a principal questão [se o companheiro é ou não herdeiro necessário] não foi apontada.

Portanto, isso ainda vai demandar debates na comunidade jurídica. Aplica-se o artigo 1.829 [a qual versa sobre a sucessão legítima], mas ainda existem questões pendentes. O julgamento até indica que sim [o companheiro é herdeiro necessário], mas não está expresso na tese final", afirma.

Ao encontro da opinião de Tartuce a respeito da equiparação das duas instituições, está o posicionamento de Ana Luíza Nevares, vice-presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Família. "Sou a favor da tese da igualdade, pois acredito a sucessão hereditária é um efeito típico da família e, por isso, decorre da solidariedade e da proteção familiar. Portanto, não pode ser diferente, porque casamento e união estável são entidades que têm similitudes. Não há motivo para tratá-los de maneira diferente. Acho que o Tribunal agiu corretamente, porque se trata de um efeito de proteção da família", defende.

Entretanto, apesar de favorável à decisão do Supremo, Nevares entende que alguns pontos precisam ser esclarecidos. Para ela, ainda existe abertura para amplo debate acerca da posição do cônjuge e do companheiro na sucessão. "Será que devemos tutelar essas duas entidades como temos feito hoje?", questiona. A advogada diz que o cônjuge tem um papel central na sucessão hereditária, pois concorre com seus ascendentes e descendentes, além de ter direito real de habitação em qualquer regime de bens. "Portanto, o que parece é que o cônjuge tem uma proteção bastante contundente. E, apesar de não ser sempre assim, a gente tem buscado uma sociedade familiar entre homem e mulher cada vez mais igualitária, principalmente em segundas núpcias e em famílias recompostas", declara.

Nevares conta que tem visto muitos pedidos e muita ansia por maior liberdade em relação ao cônjuge. "Acho que a questão que temos que enfrentar agora é a seguinte: saber se devemos estudar e analisar uma reforma da lei quanto à sucessão do cônjuge e do companheiro.

Que devem ser tratados de maneira igual, não tenho dúvidas. Só precisamos debater se essa proteção sucessória de ambos precisa ser reformada, para que haja uma ampliação do espaço de liberdade do testador", conclui.

[https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/457154346/stf-encerra-julgamento-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1790-do-codigo-civil?utm\\_campaign=newsletter-daily\\_20170512\\_5273&utm\\_medium=email&utm\\_source=newsletter](https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/457154346/stf-encerra-julgamento-sobre-a-inconstitucionalidade-do-art-1790-do-codigo-civil?utm_campaign=newsletter-daily_20170512_5273&utm_medium=email&utm_source=newsletter)



JUEP

703  
15

24 + 1 10

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado no início de cada ano vigente para todo o exercício de conformidade com a legislação do imposto de Renda e será debitada na conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistente interesse destes ou do (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, (verificada em balanço especialmente levantado).

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Tem o foro na Cidade de Fagundes - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratado assinam o presente instrumento em 04 (Quatro), vias na presença de duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 02 de Janeiro de 2004

*Sebastião Taveira Neto*  
SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Testemunhas:

*Josenilde Alcântara de Sousa*  
Josenilde Alcântara de Sousa  
CI - 466.491 - SSP - PB  
*Mª do Socorro A. da Costa*  
Mª do Socorro A. da Costa  
CI - 1.077.238 - SSP - PB

*Benedita Barbosa de Melo*  
BENEDITA BARBOSA DE MELO

24 + 1 10

JUEP



641  
B

06-Os danos processuais de 9%(nove por cento) sobre o valor da causa são devidos e ARBITRÁVEIS, porque o réu atentou contra a dignidade da Justiça, optando por vaquejada em detrimento de audiência, punição do § 8º do art.334 NCPC, pois, DELIBEROU, FALTAR A AUDIENCIA PRELIMNAR pela primeira vez (fls. 319), e na segunda vez para demonstrar manipular fases processuais por sua exclusiva vontade, requereu o adiamento, a teor das fls. 335;339, mas nas fls.349 e 359, é fotografado numa VAQUEJADA com umas das suas namoradas, ambos no PARQUE PAULO BEZERRA – com legenda dizendo : “ VAQUEJADA NO SANGUE”

07-Os a danos morais por adultério e humilhação da varoa restaram documentalmente provados e ainda, em relação à surra sofrida, a medida protetiva, exame de CORPO DE DELITO e SENTENÇA PENAL, tudo nos autos, reiteram plausíveis tal indenizações, afinal, diz a lei:

***Lei Federal 13.105-2015:***

Art. 927. Os juizes e os tribunais observarão:

- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

***Entendimento sumulado do STJ.:***

*Súmula 37. "São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato".*

**IPSO FACTO, REQUER-SE:**



0300  
01 1 43

PROCESSO Nº 257.000076909

JAN - 8 2004

Este documento é uma cópia autêntica do original registrado em cartório. O original encontra-se arquivado e preservado de acordo com a legislação em vigor. A cópia foi produzida eletronicamente a partir do original e possui a mesma validade jurídica. Data: 08/01/2004. Assinado eletronicamente por: [Assinatura]

**COMPANHIA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**  
Este documento contém informações oriundas do Dec. Fed. 199/96, e 78 Anexo III, do Dec. Fed. 11/04, de acordo com o art. 1º da Lei 10.406/02, cujo original está arquivado sob o número e data dos atos mencionados, e constam desta cópia. Até a presente data, este documento não possui alterações. Este documento é uma cópia autêntica do original registrado em cartório. Este é o último ato registrado. Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da matrícula de que se trata.  
JOSÉ REISOS 24.01.2004  
Diretor do Núcleo de Documentação e Arquivo  
Secretaria Geral



642  
A

A) Julgamento antecipado da lide, acolhendo-se todos os pedidos exordiais e ainda, danos processuais no patamar de 9% (nove por cento- vide fls.507 a 533) incidente sobre o valor das indenizações imputáveis: danos morais adulterinos, danos morais por lesão corporal, e danos materiais por dissipação patrimonial varonil, sucumbência honorária de 20% (vinte por cento e custas), art 98 e seguintes do NCPC, com publicações *ex lege*, pede-se e espera-se, deferimento, devolvendo-se o álbum de 3 volumes, no prazo concedido.

João Pessoa, 06 de Novembro de 2017.

**BeLIANCO CORDEIRO**  
**ADVOGADO-OAB/PB 11.383**

**Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO**  
**PREPOSTA JURÍDICA**-ART. 1169 CC., ART. 843 §1º CLT., ART. art. 272 § 7º. NCPC,

**Acad.ELISANGELA MARQUES F.VARANDAS**  
**ESTAGIÁRIA**

**Acad.DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA NETO**  
**Estagiário**



## CONCLUSÃO

Conclusão neste dia ao Dr. Juiz de  
Direito de 4ª Vara de Família da Capital.

João Pessoa, 07 de 11 de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Advogado(a) / Escrivão(a) / Juiz(a)



643  
E

Proc. 0001461-68.2016.815.2001

Designo audiência de Instrução para o dia **01 de fevereiro de 2018, às 15:30 horas.**

Intimem-se as partes e seus advogados.

Advertam-se as partes, que as testemunhas eventualmente arroladas, deverão comparecerem independentemente de intimação.

oportunidade em que as partes poderão produzir as provas que acharem pertinentes.

Intimações necessárias, inclusive quanto ao MP.

Intimem-se, igualmente, as partes, para, em 10 dias, dizerem de maneira clara e precisa, quais as provas que ainda pretendem produzir em audiência.

No caso de prova testemunhal, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 15 dias antes da audiência, conforme art. 357, § 4º, do CPC.

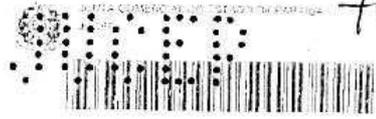
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

  
Sivanildo Torres Ferreira  
Juiz de Direito

DATA  
Em: 23 11 17  
revisão  



704

02/991763,8

SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo Sr. Delegado da Junta Comercial - Delegacia Regional de Campina Grande - PB  
**POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA**

(Nome Empresarial)

na forma do disposto na Lei nº 9.841, de 05.10.1999, por seu titular, abaixo assinado, solicito de V.S.ª a concessão do seu enquadramento na categoria de

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

enumerados a seguir, tudo de conformidade com o citado diploma legal. SOCIEDADE MERCANTIL.

1- **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA**

(Nome Empresarial)

2 - NOME E IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO - BRASIL - SOLTEIRO**

(NOME) (NACIONALIDADE) (EST. CIVIL)

Nascido 09.11.1963 - CI-REG/Nº 922.096-SSP- PB, CIC nº 395.692.764-87

residente na Rua Abdou Chianca, 25 Bairro dos Estados - João Pessoa - PB

**BENEDITA BARBOSA DE MELO - BRASIL - VIÚVA**

(NOME) (NACIONALIDADE) (EST. CIVIL)

Nascida: 03.04.1936, da CI/REG/Nº 645.456- SSP-PB, CIC nº 339.134.394-04

Residente na Rua Monsenhor Sales, S/N - Fagundes - PB.

Declaramos que o volume da Receita Bruta Anual da Firma acima, da qual somos os únicos sócios, não excede(u) no ano de 2001 o limite de que o volume da Receita Bruta Anual da Firma acima nomeada, da qual sou titular, não excedeu/excederá no ano de 2002 o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)

( R\$ 244.000,00 para Microempresa R\$1.200.000,00 para Empresa de Pequeno Porte).  
DECLARO, ainda esta Firma não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão no artigo da lei nº 9.841, de 05-10-99

A presente DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, é a expressão da verdade:

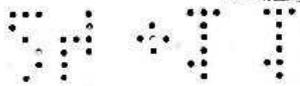
Campina Grande (PB) 13 de Junho de 2002

Assinaturas dos Sócios:

*Sebastião Taveira Neto*  
*Benedita Barbosa de Melo*

DE ACORDO

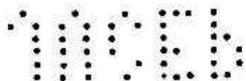
Junta Comercial do Estado da Paraíba  
Delegacia Regional de Campina Grande



19/06/2002  
Sergio Manuel Carneiro da Cunha  
Assistente de Administração

COMO REQUER

CAMPINA GRANDE, 19 DE JUNHO DE 2002  
*Sergio Manuel Carneiro da Cunha*



**CERTIDÃO**

Certifico haver expedido a Nota de Foro de nº 162/17 contendo o despacho ou sentença de fis. 643 para a publicação no Diário da Justiça do dia 28

11 de 17.  
João Pessoa, 24, 11, 17

Wlas  
\_\_\_\_\_  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que nesta data foi solicitado o(s) mandado(s) nº 07201 e Nota de Foro nº \_\_\_\_\_.

O referido é verdade e dou fé.  
João Pessoa, 24, 11, 2017

Wlas  
\_\_\_\_\_  
Analista/Técnico Judiciário

**PUBLICAÇÃO NF 162/17**

Certifico que o(a) despacho de fis. 643 foi publicado(a) no Diário da Justiça do dia 28, 11, 17 na página 21. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 28, 11, 2017  
Wlas  
\_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Junto a estes autos Mandado  
nº 007 em frente  
João Pessoa, 28, 11, 17  
Wlas  
\_\_\_\_\_  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

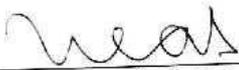




## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, excluí o mandado nº 07 do sistema, tendo em vista a devolução do mesmo pela CEMAN. Certifico, ainda, expedi novo mandado de intimação de audiência para a autora. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

  
Técnica Judiciária







645  
N

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7a. VARA DE FAMILIA  
- COMARCA DA CAPITAL – JOÃO PESSOA - PB.**

Processo: 0001461-68.2016.815.2001

AUTOR: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

REU: SEBASTIAO TAVEIRA NETO

**SENHOR(A) JUIZ(A):**

Em atenção ao r. mandamento de especificação de provas, o promovido, via advogado adiante assinado, vem perante Vossa Excelência, informar que em petição já endereçado aos autos através do protocolo de nº P059662172001, datado de 28/09/2017, o promovido já especificou e requereu as provas que pretende produzir no feito em batalha, cujas provas ratifica nesta oportunidade, ou seja:

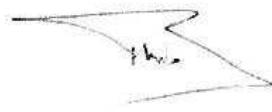
- Audição testemunhal (já arroladas) e serão conduzidas pelo provido independente de intimações;

- Audição da autora em audiência;

- Realização de perícia técnica no documento de fls. 629;

- Requer a quebra do sigilo telefônico do Réu, e que desde já coloca os seus telefones a disposição: 083-3393-1307, 083-3393-1806 e do seu aparelho móvel de nº 083-98841-2500;

- Requisição junto à Polícia Militar - sistema 190, informações e gravações das duas chamadas e pedidos de socorro que o réu originou para aquele serviço entre às 22:00 h do dia 06 de fevereiro e 02:00 h do dia 07/02/2016, nos momentos que a autora lhe agrediu e passou a quebrar tudo que via á sua frente na casa sede da propriedade que por acordo em comum dos litigantes será transferida á filha em comum IASMIN;



646  
J

- Requisição de informações junto ao Único Cartório de Registro da Comarca de Queimadas – PB, acerca do registro de NOTA RURAL devida pelo réu, uma vez que a autora na sua resposta disse da invalidade do ato negocial e da imprestabilidade para demonstração de incidência de débito;

- O réu já pediu e volta requerer ao Presidente do feito, a requisição de informações sobre a regular aquisição de medicamentos psicotrópicos (rivotril), junto à FARMANUNCIA – bairro dos Estados, com ênfase para o mês de janeiro e fevereiro de 2016 (época das confusões), devendo à farmacêutica, apresentar cópia do receituário que tem a obrigação de guardar – remédios controlados;

- Do mesmo modo que o Réu se dispôs a quebra do seu sigilo telefônico, roga-se também que seja procedido o mesmo com os telefones da autora em igual período, pelo que, roga-se intimação da autora para que informe em prazo fixado, seus telefones de uso regular, no período 2012 a 2016, para a providencia requerida, visando demonstrar sua intimidade com a Sra. Ana Uchoa, citada nos autos do presente Processo;

- Requisição do histórico de internação no Hospital Samaritano e da UNIMED, entre 2014 e 2016 (período esse posterior a cirurgia), do Réu, por alteração do sistema de pressão arterial, com observação a problemas cardíacos pré existentes, uma vez que foi submetido à cirurgia cardíaca de angioplastia (colocação de 3 stents – em Campina Grande), sendo: um em novembro/2013 e dois em fevereiro/2014;

Assim posto, deferidas as provas técnicas e de requisição documental e de informações, roga-se sejam as mesmas realizadas antes da audiência já apazada para o feito em liça, para que as partes tenham conhecimento dos resultados.

N. Termos,  
j. esta aos autos,  
P. deferimento

J. Pessoa, 04 de dezembro de 2017.

**RINALDO BARBOSA DE MELO**  
Advogado – OAB 6564 / PB



JUEP

705  
N

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - EPP

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, Brasileiro, Natural de Fagundes – PB, Solteiro, data de Nascimento 09.11.1965, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Abdon Chianca, 25 – Bairro do Estados – João Pessoa -PB, CEP: 58028-120, portador do CPF N.º 395.692.764.87 e Cédula de Identidade n.º 922.096 – SSP – PB

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, Brasileira, Natural de Fagundes – PB, Viúva, data de Nascimento 03.04.1936, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N – Centro - Fagundes – PB, CEP: 58430-000, portadora do CPF N.º 339.134.394-04 e Cédula de Identidade N.º 645.456-SSP-PB. Únicos Sócios do **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA – EPP**, com sede na Rua Venâncio Neiva, S/N – Km O da PB 100 – Fagundes – PB, CEP: 58430-000, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire 252,0038752,0, e CNPJ de nº 05.114.232.0001-94, resolvem assim alterar o Contrato Social.

**PRIMEIRA CLÁUSULA** – Capital Social de R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco mil reais), já totalmente integralizado, é aumentado para R\$ 90.000,00( Noventa mil reais), dividido em 9.000 (Nove mil), quotas de valor nominal de R\$ 10,00(Dez reais), cujo aumento é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), a integralizar no prazo de 06 meses em moeda corrente do País, valores oriundos de recursos próprios dos sócios, ficando o Capital após a sua elevação constituída e distribuída da seguinte forma:

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO .....	72.000 quotas.....	R\$ 72.000,00
BENEDITA BARBOSA DE MELO .....	18.000 quotas.....	R\$ 18.000,00
TOTAL .....	90.000 quotas.....	R\$ 90.000,00

**SEGUNDA CLÁUSULA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

E, por estarem assim, justo e contratado outorgam, aceitam e assinam o presente instrumento em 04(Quatro) vias de igual teor e forma, depois de haverem lido achado conforme e aprovado, indo o mesmo subscrito por duas testemunhas.

Testemunhas:

Campina Grande PB, 04 de Abril de 2002

Josenildo de Sousa  
CI – 466.291 – SSP-PB

SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Mª do Socorro A Costa  
CI – 1.077.238- SSP-PB

Benedita Barbosa de Melo  
BENEDITA BARBOSA DE MELO

POSTO

DE COMBUSTÍVEIS



11/07/2018  
Mandado 008  
12/12/7  
[Signature]



647  
9



ASSISTENCIA JUDICIARIA  
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 008 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0001461-68.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA  
Classe : OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

AUTOR : RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE  
Endereco: R LEONILDO FRANCISCO OLIVEIRA 550 APT 702  
Bairro : DOS ESTADOS Cidade: CEP:  
REU : SEBASTIAO TAVEIRA NETO  
Endereco: R PROF GERALDO VON SOESTEN 147  
Bairro : JAGUARIBE Cidade: JOAO PESSOA CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

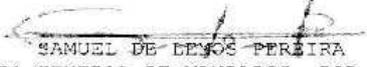
38

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE O SR. SEBASTIAO TAVEIRA NETO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA 01 DE FEVEREIRO DE 2018, AS 15:30 HORAS, NO 2º ANDAR DO FORUM CIVEL, NA SALA DE AUDIENCIA DA 7ª VARA DE FAMILIA NOS TERMOS DO DESPACHO EM ANEXO.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO - 8/1  
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:59013522

DIA 01/02/2018 AS 15:30 HORAS  
JOAO PESSOA, 25 DE NOVEMBRO DE 2017.

  
SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9310-4 050 25/11/2017  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional  
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA  
ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: \_\_\_\_\_  
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.



C E R T I D ã O

Certifico que, dando cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço nele fornecido, lá estando INTIMEI a parte indicada no mandado, que logo após ter ouvido a leitura do mesmo, tratou de apor a sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Como a assinatura da parte não identifica qual que foi intimada, informo que intimei o réu, conforme despacho e não o autor como consta no início mandado. O referido é verdade do qual dou fé.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.



OFICIAL (a) DE JUSTIÇA MAT. 471.260-9

JUNTADA

Protocolo Juntada 209

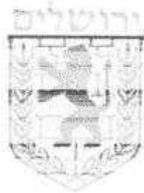
Peticão

14/12/17

Nea

Assessor / Técnico





**CORDEIRO & CORDEIRO**  
**ADVOGADOS E CONSULTORES**

AV. NS.Fátima, 1395, Torre, JP-PB  
CEP: 58.040-380- fones.98775.9939- 8864.2812



648  
N

Lei Federal 13.105/2015 Art. 203...§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA DE FAMILIA DESTA CAPITAL.

PROCESSO: 000.1461-68.2016.815.2001

AUTORA: RITA DE CASSIO CARTAXO NOBRE

REU: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

**Justificação das provas perqueríveis**

AUDIÊNCIA: 01.02.2018- 15.30 horas- providencias urgentes clamadas

**Excelência,**

**01-Por duas vezes, como já alertado, o réu perdeu o prazo de requerer provas.** O verso das fls. 633 exhibe certidão de que decorreu o prazo com inércia do réu.

02-Como o juízo envidou terceira chance de provas a serem requestadas a teor de publicação DJ-PB de 28.11.2017, cujo prazo finda em 13.12.2017, requer-se certificar a inércia do réu e indica a autora, as seguintes provas:

**Testemunhal:**

Jarbas dos Santos Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG:1347718-SSP-PB e CPF: 806.570.284-87, residente e domiciliado nesta capital-comparecimento espontâneo.



03011  
011018

APR 10 2018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP  
Certificação que foi despachado em 10/04/2018  
48 horas da Junta para registro e arquivamento  
do ato número e data constantes no documento  
anexo.

Processo Nº 256.00066632.2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP  
De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 1.589/96, inciso III, do Dec. Fed. nº 84.000, certifica a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data (mês/ano) constantes desta cópia. Até a presente data este é o único ato registrado conforme respectivo Histórico.  
Este é o único ato registrado.  
Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da sessão de que se trata.

João Pessoa, 09 de 04 de 2018  
Diretor do Núcleo de Registro e Arquivo  
Secretaria Geral



649  
25

03-A dissipação de bens do casal (fls. 74 a 76 e fls.546), gerou a **indenização compensatória (arts. 254,255,499,500 CC, Sumula 37 STJ-aplicação recomendado pelo art.927 NCPC)** perquerida nesta demanda e a surra injusta sofrida e malefícios decorrentes das afrontas dos adultérios, geram (súmula 37 STJ) os danos morais cotejados na ação. Assim, plausível arbitrar-se indenização compensatória, afinal:

**EMENTA: DIREITO CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES CONJUGAIS – INFIDELIDADE .....- OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONJUGE TRAÍDO – DEVER DE INDENIZAR – EXEGESE DOS ARTS. 186 E 1.566 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 – PEDIDO JULGADO PRECEDENTE.**

Vistos etc.

Cuida-se de **Ação de Indenização por Danos Morais** proposta por Q.E.M. em desfavor de R.R.M., visando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por quebra dos deveres conjugais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Narra a autora que foi casada durante nove anos com o requerido, vindo a separar-se em maio de 2000, em razão da alegada crise existencial por que passava seu marido, que abandonou o lar injustificadamente, violando o estipulado no art. 1.566, II do Código Civil/02.

[http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica\\_aceita\\_troca\\_mensagens\\_prova\\_traicao](http://www.conjur.com.br/2008-mai-24/justica_aceita_troca_mensagens_prova_traicao)

**CPF: DO RÉU-CITAR NO OFÍCIO:** CPF: 395.692.764-87 (RÉU)

*Expedição de ofícios: identificação de atuais proprietários:*

- 04-Como prova de que, a varoa foi ludibriada na partilha dos bens, requer-se expedição de ofício a JUCEP-PB para que envie ao juízo o **quadro societário originários e alterações societárias havidas** na empresa POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA., CNPJ: 05.114.232.0001-94, sito na Rua Venâncio Neiva s/n, km 0 da PB 100, Fagundes – PB, porque sendo patrimônio do casal em contenda sofreu desvirtuamento no destino da partilha, beneficiando a mãe do réu na empresa e por via obliqua no prédio sede da empresa;
- 05-Expedição de ofício ao Cartório ZÉ CRUZ, sito na Rua Monsenhor Sales, 53, Fagundes -PB CEP: 58.430-000, para que envie de imediato, **certidão de inteiro teor do imóvel** representando por 7 ha (sete hectares de terra do sitio chamado BARRA DE JOÃO LEITE em Fagundes-PB e **certidão de inteiro teor de terreno** do defronte ao Posto São Sebastião com 1 hectare;
- 06-Expedição de ofício a CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE QUEIMADAS-PB sitoo na Rua João Barbosa da Silva, 85, Queimadas –PB, para que envie de imediato, **certidão de inteiro teor do imóvel** representando por 7 ha (sete hectares de terra do sito chamado BARRA DE JOÃO LEITE;



650  
✓

07-Expedição de ofício ao cartório DORNELAS de Cabedelo-PB para fornecer certidão de inteiro teor do terreno encravado na Rua General Renato Pires s/n, lote 394, Quadra Q, G, LOTE 03, LOTEAMENTO MONS.PIRES, PRAIA DO POÇO CABEDELLO;

Demais bens dissipados como caminhão, moto, semoventes de raça, de elevado padrão venal levam a compensação financeira arbitrável (art. 944 CC).

06- IPSO FACTO, requer-se a oitiva da testemunha e ainda em tempo hábil expedição e juntadas das resposta de ofícios antes da audiência de 01.02.2018 as 15.30 horas.

Termos em que, pede-se e espera-se, deferimento.

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2017.

**BelIANCO CORDEIRO**  
**ADVOGADO-OAB/PB 11.383**

**Bela. DANIELLA SERRANO LIMA CORDEIRO**

**PREPOSTA JURÍDICA-ART. 1169 CC., ART. 843 §1º CLT., ART. art. 272 § 7º. NCCP,**

**Acad.ELISANGELA MARQUES F.VARANDAS**

**ESTAGIÁRIA**

**Acad.DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA NETO**

**Estagiário**

**Acad. FELIPE PESSOA DE SOUSA**

**Estagiário –UNIPÊ- 7º.P**



JUCEP

706

**CONTRATO CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA." que fazem partes outorgantes e reciprocamente outorgadas a saber:

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Abdou Cianca, 25 - Bairro do Estados - João Pessoa - PB, portador do CPF N.º 395.692.764-87 e Cédula de Identidade n.º 922.096. - SSP - PB.

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, Brasileira, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Sales, S/N - Fagundes - PB, portadora do CPF N.º 339.134.394-04 e Cédula de Identidade N.º 643.456-SSP-PB.

Tem assim justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA** - A sociedade girará sob a denominação social de **POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA.**

**SEGUNDA CLÁUSULA** - A sociedade terá sua sede situada na Rua Venâncio Neiva, S/N, Km 0 da PB 106 - Fagundes - PB, a mesma funcionará por tempo indeterminado, podendo instalar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, desde que seja de interesse da sociedade.

**TERCEIRA CLÁUSULA** - A sociedade ora constituída terá por objetivo social o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**QUARTA CLÁUSULA** - O Capital Social será inicialmente no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada, e subscrita da seguinte maneira:

**SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, participa com 2.000 (duas mil) quotas de Capital no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**BENEDITA BARBOSA DE MELO**, participa com 500 (quinhentas) quotas de Capital no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

SÃO SEBASTIÃO

2018



1994  
Corporativa  
S L P A S

JUN 20 2002

JUSTA CONSULTORIA SOCIOECONOMICA DA TAMBORA S/A  
CERTIFICADO que por despacho do JTS  
situação de Jureta fica arquivado e restituído  
do seu número e data de arquivamento  
certificando-se  
JTS  
JTS

252.00377520

S L P A S  
CORP



651  
R

STJ.:

22.07.13

STJ: União estável e a separação obrigatória de bens

*Quando um casal desenvolve uma relação afetiva contínua e duradoura, conhecida publicamente e estabelece a vontade de constituir uma família, essa relação pode ser reconhecida como união estável, de acordo com o Código Civil de 2002 (CC/02). Esse instituto também é legitimado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226, parágrafo 3º.*

***Por ser uma união que em muito se assemelha ao casamento, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem aplicado às uniões estáveis, por extensão, alguns direitos previstos para o vínculo conjugal do casamento.***

*Na união estável, o regime de bens a ser seguido pelo casal, assim como no casamento, vai dispor sobre a comunicação do patrimônio dos companheiros durante a relação e também ao término dela, na hipótese de dissolução do vínculo pela separação ou pela morte de um dos parceiros. Dessa forma, há reflexos na partilha e na sucessão dos bens, ou seja, na transmissão da herança.*

***O artigo 1.725 do CC/02 estabelece que o regime a ser aplicado às relações patrimoniais do casal em união estável é o de comunhão parcial dos bens, salvo contrato escrito entre companheiros. Mas o que acontece no caso de um casal que adquire união estável quando um dos companheiros já possui idade superior a setenta anos?***

*É justamente em virtude desse dispositivo que vários recursos chegam ao STJ, para que os ministros estabeleçam teses, divulguem o pensamento e a jurisprudência dessa Corte sobre o tema da separação*



652  
N

*obrigatória de bens e se esse instituto pode ou não ser estendido à união estável.*

*Antes de conhecer alguns casos julgados no Tribunal, é válido lembrar que o direito de família brasileiro estabeleceu as seguintes possibilidades de regime de comunicação dos bens: comunhão parcial, comunhão universal, separação obrigatória, separação voluntária e ainda participação final nos aquestos (bens adquiridos na vigência do casamento)...*

*No Recurso Especial 646.259, o ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso, entendeu que, para a união estável, à semelhança do que ocorre com o casamento, é obrigatório o regime de separação de bens de companheiro com idade superior a sessenta (60) anos. O recurso foi julgado em 2010, meses antes da alteração da redação do dispositivo que aumentou para setenta (70) o limite de idade dos cônjuges para ser estabelecido o regime de separação obrigatória.*

*Com o falecimento do companheiro, que iniciou a união estável quando já contava com 64 anos, sua companheira*

*....E, ainda que se entendesse aplicável ao caso o regime da separação legal de bens, forçosa seria a aplicação da súmula 377 do Supremo Tribunal Federal (STF), que igualmente contempla a presunção do esforço comum na aquisição do patrimônio amealhado na constância da união”...*

*...Para Menezes Direito os aquestos se comunicam não importando que hajam sido ou não adquiridos com esforço comum. “Não se exige a prova do esforço comum para partilhar o patrimônio adquirido na constância da união”.*

*De acordo com Menezes Direito, a jurisprudência evoluiu no sentido de que “o que vale é a vida em comum, não sendo significativo avaliar a contribuição financeira, mas, sim, a participação direta e indireta representada pela solidariedade que deve unir o casal, medida pela comunhão da vida, na presença em todos os momentos da convivência, base da família, fonte do êxito pessoal e profissional de seus membros”. Para a ministra Nancy Andrighi, no julgamento do REsp 1.171.820, ocasião em que sua posição venceu a do relator do recurso, ministro Sidnei Beneti, a relatora para o acórdão considerou presumido o esforço comum para a aquisição do patrimônio do casal.*



707  
N

**QUINTA CLÁUSULA** – As quotas do Capital Social serão integralizadas da seguinte forma:

O sócio **SEBASTIÃO TAVEIRA NETO**, integralizará suas quotas no valor de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais), sendo um terreno medindo 50,00 metros de frente, por 30,00 de fundo na Rua: Volância Meiva, s/n, registrado no Cartório Registro Civil do Município de Fagundes- PB livro 71 fôlha 13, limitando-se ao nascente Com Nanci Silva Souza, ao poente a mesma rua, ao sul com terreno de Eivaldo de Melo Fabrício e ao norte com a mesma Nanci da Silva Souza, no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) e o valor restante de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país.

A sócia **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, integralizará o valor de R\$ 5.000,00, em moeda corrente e legal do país.

**SEXTA CLÁUSULA** – Nos casos de morte, interdição ou insolvência de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta. Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do pré-morto, insolvente ou intermito, serão admitidos automaticamente na sociedade, (Art 1402 e 1403, do código civil). Se os herdeiros não pretenderem permanecer na sociedade ou não forem aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á um balanço especial, quando serão apurados os valores a que têm direito e pagos a vista em moeda corrente e legal do país, sendo afinal, substituídos simultaneamente por um novo sócio.

**SÉTIMA CLÁUSULA** – A gerência da sociedade será exercida pela sócia **BENEDITA BARBOSA DE MELO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual o qual agirá individualmente nos negócios relativos à sociedade, representando-a judicial e extra judicialmente, ficando proibido o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, cabendo ao mesmo uma retirada mensal a título de Pró-Labore, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**OITAVA CLÁUSULA** – A responsabilidade dos sócios é na forma da Lei, limitada a importância total de sua participação no Capital Social.

**NONA CLÁUSULA** – No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da quota de Capital de cada um.

**DÉCIMA CLÁUSULA** – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em Lucros Acumulados, para futura destinação.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA** – Os casos omissos neste contrato serão regidos de acordo com o Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, bem como por qualquer outro dispositivo da Lei que lhes possa ser aplicado.

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA** – Os sócios declaram sob as penas da Lei nº 9.834/94 e do Decreto nº 1.800/90 que não são condenados por crime cuja pena impeça de exercer atividades mercantis.

BMB/Neto



653  
8

*O recurso tratava de reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com partilha de bens e pedido de pensão alimentícia pela companheira. Ela alegava ter vivido em união estável por mais de uma década com o companheiro. Este, por sua vez, negou a união estável, afirmou tratar-se apenas de namoro e garantiu que a companheira não contribuiu para a constituição do patrimônio a ser partilhado, composto apenas por bens imóveis e rendimentos dos aluguéis deles.*

*O tribunal de origem já havia reconhecido a união estável do casal pelo período de 12 anos, sendo que um dos companheiros era sexagenário no início do vínculo. E o STJ determinou que os autos retornassem à origem, para que se procedesse à partilha dos bens comuns do casal, declarando a presunção do esforço comum para a sua aquisição.*

***Como o esforço comum é presumido, a ministra Nancy Andrighi declarou não haver espaço para as afirmações do companheiro alegando que a companheira não teria contribuído para a constituição do patrimônio a ser partilhado.***

*Para a ministra, “do ponto de vista prático, para efeitos patrimoniais, não há diferença no que se refere à partilha dos bens com base no regime da comunhão parcial ou no da separação legal contemporizado pela súmula 377 do STF”.*

*A dúvida que pode surgir diz respeito ao que efetivamente a cautela da separação obrigatória, contemporizada pela súmula, alcança. Para o ministro Menezes Direito, a súmula “admitiu, mesmo nos casos de separação legal, que fossem os aquestos partilhados”.*

*De acordo com ele, a lei não regula os aquestos, ou seja os bens comuns obtidos na constância da união estável. “O princípio foi o da existência de verdadeira comunhão de interesses na constituição de um patrimônio comum”, afirmou. E confirmou que a lei não dispôs que a separação alcançasse os bens adquiridos durante a convivência.*

*Para Menezes Direito, “a cautela imposta (separação obrigatória de bens) tem por objetivo proteger o patrimônio anterior, não abrangendo, portanto, aquele obtido a partir da união” (REsp 736.627). Fonte: STJ*

*file:///C:/Users/Sony/Desktop/STJ%20%20Uni%C3%A3o%20est%C3%A1vel%20e%20a%20separ  
a%C3%A7%C3%A3o%20obrigat%C3%B3ria%20de%20bens%20-%20Cart%C3%B3rio%20Castellan.htm*



654  
J

**PJe** Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0810830-53.2016.8.15.2001 em 03/03/2016 23:26:07 e assinado por:

- ianco josé de oliveira cordeiro

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16030320424981900000003074138**  
ID do documento: **3112073**



*Handwritten signature*  
CNPJ

JUN 20 2002

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP  
Certifico que por despacho do Juiz  
de Direito da Junta Fica arquivado e registra-  
do em nome e data acima mencionada.

*Handwritten signature*  
Secretaria Geral

252.003.775/20

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP**

Arquivado com o despacho nos arts 14 do Dec. Fed. 1799/66, e 78 Insc. III, do Dec. Fed. 167/66, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data acima mencionada e constante desta cópia. Até a presente data  
 este é o único ato registrado (es) registrado(s) conforme respectivo histórico.  
 este é o último ato registrado.  
 este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Juná Pessoa, 29 de 2018

*Handwritten signature*  
Diretor de Arquivo e Documentação

*Handwritten signature*  
Secretaria Geral



0001461-68-2016-815-2001

709  
r

**CONCLUSÃO**

Faço os autos conclusos ao MM. JUIZ  
de Direito. \_\_\_\_\_

O referido é verdade e dou fé.  
João Pessoa, 20/07/2018

Analista Judiciária



655  
f12

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

**III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

**X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

DO PATRIMONIO DO CASAL:  
BENS PARTILHÁVEIS OU QUE GERAM INDENIZAÇÃO  
COMPENSATÓRIA-ART. 186, 187, 944 NCC.:

07- O patrimônio do casal é constituído dos seguintes bens:

7.1-POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA EPP, encravado em Fagundes-PB, QUE tem cotas em nome do varão e estranhamente em nome da sua genitora, como provam contratos; constitutivo e alteração em anexo de valor estimado pelo varão réu em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais-máquinas e terreno);

7.2-TERRENO ENCRAVADO NA RUA GENERAL RENATO PIRES FERREIRA, S/N, LOTE 394, QUADRA Q,G, LOTE 03, LOTEAMENTO MONS. PIRES PRAIA DO POÇO, CABEDELO-PB, AVALIADO na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) podendo sofrer alteração para mais porque tal valor varonil-documento anexo;

7.3- UM TERRENO encravado na frente do POSTO SÃO SEBASTIÃO acima descrito, COM 1,00 HECTARE, documento



Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

710  
①

1. Tendo em vista a petição acostada aos autos às fls. 692/708, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

2. Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2018.

  
Shirley Abrantes Moreira Regis  
Juíza de Direito

**DATA**

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 28/02/18

Analista/técnico judiciário  




**PJe** Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

656  
es

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0810830-53.2016.8.15.2001 em 03/03/2016 23:26:07 e assinado por:

- ianco josé de oliveira cordeiro

Consulte este documento em:  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16030320425416700000003074142**  
ID do documento: **3112077**



# CERTIDÃO

Certifico haver expedido a Nota de Foro de nº 35 17, contando o despacho ou sentença de fls. 110 para a publicação no Diário da Justiça do dia 13 de 03 de 2017.  
João Pessoa, 08 de 03 de 2017.  
  
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

AR  
João Manuel Carneiro da Cunha  
Manuel



657  
114 N

7.7- UM CAMINHÃO DE VAQUEIJADA estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.8- UM CARRO CHEVROLET, MODELO S-10-2004, DIESEL, no valor de aquisição de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

7.9- SEMOVENTES –GADO- 100 cabeças no mínimo, dispersos na fazenda CORUJA fazenda do réu e seus irmãos e dispersos também em Barra do João Leite - FAGUNDES-PB;

### **Liminar inibitória – obrigação de não fazer:**

8- Como a varoa-autora teme a dissipação dos bens, requer-se que decrete-se liminar inibitória para que nenhum dos bens já descritos seja vendido, emprestado, dado, alienado, hipoteca, alugado, sob pena de multa diária e indenização compensatória (art. 944, 186,187, NCC ), **PELA LIMINAR também se requer em obrigação e não se fazer cancelamento da UNIMED, cujo número de carteira é 033.52933.702.9601-4, em GRAU dependência familiar da autora frente o TCE-PB;**

CPC: Lei Federal 5.869/73: sob pena de negativa de vigência:

